

1316
f

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO

ANEXO 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LAUDOS TÉCNICOS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2016

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP	
---	---	---

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ENDEREÇO: Av. Nossa Sra. do Bonsucesso, 1400 -

TELEFONE: (12)364-5600

BAIRRO: Alto do Cardoso

CIDADE: Pindamonhangaba

UF: SP

CEP: 12.420-010

CNPJ: 4522.6214/0001-19.

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: 01 (um)

RAMO DE ATIVIDADE: Administração pública em geral.

Este trabalho é composto Laudos Técnicos individualizados por função exercida, e um Anexo contendo fotocópia da habilitação do Engenheiro, os resultados obtidos nas medições efetuadas.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016

Alfredo Dimerlo Soares
Engº. Segurança do Trabalho
CREA/MG – 30.078//D



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
45 226 2149001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		26121574
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
64 11-5-00 - ADT - 1 - Situação CDD - CERT. GERS.			
NÃO INFORMADA			
124-4 - MUNICÍPIO			
AV NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	1400		
12420-810	ALTO DO CARDOSO	PINDAMONHANGABA	SP
contato: cidade@pindamonhangaba.sp.gov.br		(12) 3643-2225 / (12) 3642-4058	
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
DATA	02/11/2015		

A7



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



INTRODUÇÃO

A Higiene do Trabalho é uma ciência que tem como propósito estudar e manter a salubridade dos ambientes de trabalho através da identificação, avaliação e controle dos agentes ambientais existentes, quer sejam agentes físicos, químicos ou biológicos.

As avaliações quantitativas e qualitativas desses agentes são feitas através de métodos padronizados de acordo com a legislação vigente, para que sejam determinadas as concentrações existentes nos postos de trabalho, visando caracterizar a exposição dos trabalhadores a estes agentes.

Neste levantamento avaliaram-se os agentes existentes em cada posto de trabalho da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP, considerando as atividades de cada trabalhador, para que fossem determinadas em função da legislação trabalhista, as condições de trabalho em atividades insalubres e/ou perigosas. E em função da legislação previdenciária, verificar se o trabalhador teria o benefício de redução de tempo de contribuição para a aposentadoria especial.

Neste trabalho, quando necessário, serão apresentadas formas de neutralização ou redução a níveis aceitáveis de tais agentes.

Através deste trabalho, a Prefeitura poderá subsidiar decisões administrativas, além de proporcionar melhoria do ambiente de trabalho, fator preponderante para a manutenção da saúde e integridade física dos empregados, e conseqüente incremento dos índices de produtividade.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



CONCEITOS BÁSICOS DE RISCOS AMBIENTAIS

O assunto Segurança e Saúde do Trabalho é tratado nas Normas Regulamentadoras que foram aprovadas pela Portaria 3214/78 do MTE; esta é a legislação brasileira onde estão definidos os riscos ambientais.

Especificamente a Norma Regulamentadora nº 15 trata de atividades ou operações insalubres caracterizando os agentes físicos, químicos e/ou biológicos que propiciam ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, e a Norma Regulamentadora nº 16 trata das atividades e operações consideradas perigosas, proporcionando aqueles que a executam ou exerçam atividade em área de risco lá determinada, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade.

Quanto à redução de tempo de contribuição ao sistema previdenciário, a aposentadoria especial é tratada na Lei 8213/91 e o Decreto 3048/99 e suas atualizações, neste trabalho utilizamos o Anexo IV do Decreto 3048/99 com as atualizações até esta data, para definir quais os agentes são considerados para o segurado obter o benefício da redução do tempo de contribuição ao INSS.

A conceituação dos agentes perniciosos ao ambiente de trabalho é comum às duas legislações: a trabalhista e a previdenciária. Entretanto, o tratamento dado para reconhecer os efeitos da exposição do trabalhador a esses agentes são distintos e peculiares a cada legislação.

Desta forma, é possível uma determinada atividade ser reconhecida pela legislação trabalhista como atividade insalubre e não ter o reconhecimento pela legislação previdenciária como atividade detentora da redução do tempo de contribuição para o segurado obter a aposentadoria.

Todas as atividades consideradas perigosas pela legislação trabalhista não obtém cobertura legal na previdenciária para a redução de tempo de contribuição para a aposentadoria.

De forma geral, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar algum dano à saúde do trabalhador.

Agentes físicos: São formas de energia a que possam estar expostos trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

Agentes químicos: São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoa, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Agentes biológicos: São bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Estas definições estão descritas nos itens 9.1.5, 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 da Norma Regulamentadora nº 9 aprovada pela Portaria 3214/78 do MTE e alterações posteriores.

As concentrações máximas permitidas no ambiente de trabalho para estes agentes estão definidas nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, única legislação aplicável para caracterização de atividade insalubre.

Da mesma forma, nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16 encontram-se definidas as atividades ou operações que proporcionam ao trabalhador o direito a percepção do adicional de periculosidade.

Para a finalidade deste trabalho, os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho somente serão entendidos e tratados como risco quando estiverem presentes nas atividades dos trabalhadores estudados de forma que o contato, a operação ou atividade desenvolvida o exponha de forma tal que possa haver algum dano a sua saúde.

Para os agentes físicos e químicos constantes nos Anexos 1-ruído, Anexo 2-ruído de impacto, Anexo 8-vibrações, Anexo 11-agentes químicos (quantitativo) e Anexo 12-poeiras, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado de suas concentrações estiver acima do Nível de Ação, (conforme definido no item 9.3.6 da Norma Regulamentadora nº 9) e ao direito a percepção do adicional de insalubridade, se este valor ultrapassar o limite de tolerância.

Os agentes físicos constantes nos Anexos 3-calor, Anexo 5-radiações ionizantes e Anexo 6-ar comprimido, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado estiver acima do Limite de Tolerância.

Para os outros agentes físicos, químicos e biológicos definidos nos Anexos 7-radiações não ionizantes, Anexo 9-frio, Anexo 10-umidade, Anexo 13-agentes químicos(qualitativo) e Anexo 14-biológicos, da Norma Regulamentadora nº15, serão caracterizadas atividades ou operações insalubres a partir da constatação de sua presença, através da inspeção técnica no local de trabalho.

Em resumo, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14; comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

Caracterizada a atividade ou operação insalubre, o grau de insalubridade está definido na tabela abaixo que foi extraída do corpo da NR 15.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1.3003
R

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau
01	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	MÉDIO
02	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	MÉDIO
03	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	MÉDIO
04	4 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	--
05	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
06	Ar comprimido.	MÁXIMO
07	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
08	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
09	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
14	Agentes biológicos.	MÉDIO OU MÁXIMO

De acordo com a Lei, a empresa não deve simplesmente pagar o adicional de insalubridade e sim envidar esforços para tornar o ambiente de trabalho hígido para que o trabalhador possa usufruir de um ambiente limpo, agradável e isento de agentes agressores a sua saúde.

Somente no caso da impossibilidade de se obter um ambiente de trabalho hígido, ou enquanto estão sendo providenciadas as soluções técnicas que o tornem isento de agentes insalutíferos, é admitido o pagamento do adicional.

Atentar que assim que forem tomadas as providencias para neutralizar ou minimizá-lo de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador (o uso de EPI é uma forma de neutralizar ou minimizar o efeito do agente), o adicional deve deixar de ser pago.

Adicional de insalubridade não pode ser visto como prêmio a ser pago ao trabalhador, e sim como uma penalidade imposta à empresa por expor seus trabalhadores a situações que comprometam sua saúde.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1324
8

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSALUBRIDADE

Norma Regulamentadora NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR-16 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Instrução Normativa nº 77 do INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998.

- Art.68 (Decreto 3.048/99):

"A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

...

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista."

5

	<p>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP</p>	
---	---	---

OBJETIVO DO LAUDO

- a) Atender ao objeto da Licitação nº 045/2016, processo nº. 7680/2016 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP
- b) Atender ao disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
- b) Atender ao disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, em especial as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16
- c) Atender ao disposto na Portaria MPAS nº 5.404, de 02 de julho de 1999
- d) Atender ao 2º Parágrafo do Artigo 68 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999
- e) Atender ao 1º Parágrafo do Artigo 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- f) Atender Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.
- g) Atender Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



**COMPONENTES FUNCIONAIS ESTUDADOS - QUADRO DE EMPREGADOS
FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SETORES NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ORGÃOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA dispõe nesta data, nas unidades funcionais abaixo discriminadas, 3.024 (três mil e vinte e quatro) funcionários maiores de idade, ocupando os cargos distribuídos nas seguintes secretarias/orgãos:

1- GABINETE DO PREFEITO	GAB
2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	SEA
3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	SAJ
4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE
5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEC
6- SECRETARIA FINANÇAS	SEF
7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
8- SECRETARIA HABITAÇÃO	SEH
9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	SEJ
10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SEO
11- SECRETARIA PLANEJAMENTO	SEP
12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SRI
13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SES
14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR	SPMC



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1- GABINETE DO PREFEITO

GAB

O Gabinete do Prefeito, órgão municipal da administração direta, tem como objetivo transmitir e controlar as ordens emanadas do prefeito, coordenar a equipe de apoio técnico e administrativo, com as atribuições de receber, estudar e triar o expediente a ele encaminhado, assessorá-lo no acompanhamento da execução do Plano de Governo, do Plano de Obras e dos demais projetos da administração e atuar como elo entre os diversos órgãos da PMP.

Prefeito Municipal
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5826

Vice-prefeito Municipal
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5826

Ouvidor
E-mail: ouvidoria@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5651 / 3644-5652

Chefe de Gabinete
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5826

Diretora Departamento de Contratos e Convênios
E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5738 / 3644-5743 / 3644-5731

2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

SEA

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Administração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



às necessidades da programação do governo. Assessorando o Prefeito e Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Secretário de Administração

E-mail: administracao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5603

Diretora do Departamento de Administração

E-mail: administracao.depto@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5624

Diretor do Departamento de Informática

E-mail: informatica@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5614

Diretor do Departamento de Segurança

E-mail: seguranca@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua José Ameas Rodrigues nº: 215, Bairro Socorro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-1983

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

E-mail: rh@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Deputado Claro César nº:30, Centro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3643-2200

3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Assuntos Jurídicos, é prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, orientando e defendendo, em matéria jurídica e em tudo o que for interesse do Município, as Secretarias, a Assessoria, os Departamentos, Serviços e Setores.

Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail: juridico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora de Assuntos Jurídicos

E-mail: pbassanello_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos
E-mail: rapossebon_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora do Depto Jurídico, Fiscal e Administrativo
E-mail: pr_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5846

4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SDE

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico é assessorar o Executivo Municipal na implantação de indústrias, como também no desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços. Buscar incentivos fiscais junto às empresas. Participar de programas de interesse empresarial e comercial locais, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da comunidade.

Secretário de Desenvolvimento Econômico
E-mail: industria@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5822

Diretora do Departamento de Indústria e Comércio
E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5727

5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA SEC

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Educação e Cultura, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando o desenvolvimento educacional do município, visando a observância dos dispositivos da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Providenciar a conservação de obras bem como de documentos de valor histórico, educacional e artístico, bem como as atividades culturais.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Articular-se com organismos congêneres no Município ou em outros Municípios, visando o incentivo às atividades educacionais e culturais de Pindamonhangaba.

Secretária de Educação e Cultura

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-1565

Diretora de Gestão Educacional

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretora do Departamento Pedagógico

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP
Tel.:

Diretora de Administração da Educação

E-mail: adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Cultura

E-mail: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba-SP
Tel.: 3642-1080 ou 3643-2690

Diretora do Departamento de Patrimônio Histórico

E-mail: historico@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 260, Centro – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3648-1779

6- SECRETARIA FINANÇAS

SEF

A Secretaria de Finanças constitui-se órgão auxiliar na estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente Subordinada ao Prefeito Municipal (art.3º, III-2, da Lei nº4240, de 14/01/2005). Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular, o Departamento de Finanças, o Departamento de Licitações e Compras, e o Departamento de Arrecadação (art.4, VII e art. 29, da Lei nº4364, de 20/12/2005).

A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal do município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de logo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo (art. 28, da Lei nº 4364, de 20/12/2005).

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Secretário de Finanças
E-mail: financas@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5749

Diretor do Departamento de Finanças
E-mail: dfi@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5702

Diretora do Departamento de Licitações e Compras
E-mails: compras@pindamonhangaba.sp.gov.br
licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5750

Diretor do Departamento de Arrecadação
E-mail: arrecadacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5701

7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO **SEG**

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Governo e Integração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Distribuir os trabalhos aos Diretores e Assessores, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Coordenar as ações da administração municipal, desenvolvidas pelas respectivas secretarias, no que se refere a proteção do meio ambiente e controle da poluição. Promover, em sintonia com os sistemas nacional e estadual do meio ambiente, as competências de âmbito municipal.

Secretário de Governo e Integração
E-mail: governo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5819

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Governo
E-mail: depgov@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº 379, Bosque
Tel.: 3644-5210

Diretora de Comunicação
E-mail: cintiatcamargo@gmail.com
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5814

Diretor do Departamento de Meio Ambiente –
E-mail: meioambiente@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretora do Departamento de Administração do Parque da Juventude
E-mail: parquedacidade@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº 480, Santa Luzia - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12411-015
Tel.: 3645-1797

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
E-mail: licenciamentoambiental@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretor do Departamento de Agricultura
E-mail: agricultura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1181, Centro – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-2333

Diretora do Departamento de Turismo –
E-mail: turismo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3643-1761 ou 3643-1424

8- SECRETARIA HABITAÇÃO

SEH

Secretário de Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque -
Pindamonhangaba/SP CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5231

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor Administrativo da Habitação -
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5226

Diretor Administrativo da Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5226

9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER SEJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Fazer os contatos com os organismos estaduais, federais ou particulares, necessários ao desempenho de suas funções. Promover intercâmbio esportivo e lazer com as cidades paulistas e de outros estados da Federação. Incentivar o desenvolvimento da prática esportiva no Município, bem como promover e organizar competições esportivas.

Secretário de Esportes e Lazer
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3648-2248 / 3643-2170

Diretor do Departamento de Esportes
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Lazer
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP
Tel.:

Diretor de Esportes de Moreira César
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor de Lazer de Moreira César

E-mail: sejeip@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César

10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEO

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; executando as obras públicas e os serviços urbanos municipais, sob contrato ou por adminis-tração direta. Programar e fazer executar a recuperaçã-o e conservação periódicas dos prédios públicos municipais. Programar e executar os trabalhos de guarda, manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e veícu-los da Prefeitura, mantendo oficina para manutenção preventiva e corretiva. Programar, e executar os serviços de conservação das estradas municipais e dos logradouros urbanos. Fiscalizar a execução e efetuar medições de todos os trabalhos executados por empreitada. Manter contato com órgãos estaduais e federais e entidades particulares, no sentido de buscar ajuda ao exercício das atividades que lhe estão afetas.

Secretário de Obras e Serviço

E-mail: seo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5201

Diretor do Departamento de Obras e Viação

E-mail: dov@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5203

Diretor de Serviços Municipais

E-mail: servicos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5206

Diretor do Departamento de Trânsito

E-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-3714

Diretor do Departamento Técnico e Administrativo

E-mail: dta@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5212

1334
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



11- SECRETARIA PLANEJAMENTO

SEP

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Planejamento, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas ao Planejamento Municipal, fiscalizando e coordenando os projetos urbanísticos, o Plano Diretor, o Trânsito e de Meio Ambiente. Prover pela permanente atualização das plantas cadastrais do Município e manter cadastros fiscal e físico bem aparelhados. Aprovar projetos de parcelamento do solo edificações. Controlar a execução das fases de trabalho relacionadas com o cadastramento de lotes urbanos. Assinar e expedir alvarás de licença para edificações, bem como para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Tomar as providências necessárias à marcação de alinhamento e nivelamento para obras públicas e particulares, em edificações licenciadas, bem como realizar as respectivas verificações. Promover a fiscalização das construções aprovadas pela Prefeitura;. Orientar o público na regularização das edificações e tomar as medidas necessárias à observância das normas referentes a edificações e urbanismo.

Secretário de Planejamento

E-mail: planejamento@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5650

Diretora de Planejamento

E-mail: planodiretor@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5796

Diretor de Projetos e Obras Públicas

E-mail: projetos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5797

Diretora de Licenciamento

E-mail: licenciamentos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5794

Diretor de Ações Fundiárias

E-mail: fundiarias@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5795

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SRI

Secretário de Relações Institucionais – João Carlos Ribeiro Salgado

E-mail: sri@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5815

13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SES

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Saúde e Assistência Social, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas à saúde e a promoção social no âmbito municipal. Programar, coordenar e executar as ações de saúde e de promoção social do Município, integrando-as, com as atividades do Estado e do Governo Federal, nessa área. Prover o Município, quer seja por convênio, contrato ou administração direta, de atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial, levando os serviços de saúde, à periferia de cidade e às comunidades rurais. Manter serviços de proteção e promoção social de idosos, crianças e pessoas carentes em geral.

Secretária de Saúde e Assistência Social

E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretor do Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

E-mail: visa@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Frederico Machado, 179, São Benedito – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5995

Diretora de Assistência Social

E-mail: promocao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Euclides Figueiredo nº 94, Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP

Tel.: 3643-1607 / 3643-1609

Diretora de Assistência à Saúde

E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretora Administrativo de Assistência da Saúde e Assistência Social

E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3550-8933



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Assistência a Saúde de Moreira César
E-mail: cisasmoreiracesar@bol.com.br
Endereço: Maria Luiza Machado Salgado nº 153, Centro (Moreira César)
Tel.: 3637-5797

14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR

SPMC

A finalidade da subprefeitura, por intermédio do Subprefeito, é à aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando o desenvolvimento do Distrito, bem como administrá-lo em consonância com a Administração Municipal, apresentando ao Prefeito propostas e reivindicações do Distrito.

Subprefeito de Moreira César
E-mail: subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

Diretora de Serviços Municipais de Moreira César
E-mail: obras.moreira@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

A Prefeitura de Pindamonhangaba, na data de elaboração destes Laudos mantinha em seu quadro de funcional 3.699 (três mil seiscentos e noventa e nove) trabalhadores.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

A forma de apresentação dos Laudos segue a ordem alfabética das Secretarias e órgãos da prefeitura (Gabinete do Prefeito e subprefeitura de Moreira Cesar) fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Os laudos são apresentados Órgão/Secretaria e dentro de cada órgão/Secretaria por setor e por cargo. Por exemplo:

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
Departamento de Governo	DEG
Departamento de Comunicação	DCO
Departamento de Meio Ambiente	DMA
Departamento de Administração do Parque da Juventude	DAP
Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	DLA
Departamento de Agricultura	DEA
Departamento de Turismo	DET

Necessário se faz informar, que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade somente deve ser realizado enquanto o funcionário estiver realizando o trabalho insalubre ou perigoso. Cessando as causas que propiciem o direito ao pagamento do respectivo adicional, este deverá ser suspenso.

Conforme prevê a legislação não existe "direito adquirido" para o recebimento destes adicionais, visto que, eles são fruto de situação vivenciada pelo funcionário ao expor-se a agentes insalutíferos ou perigosos.

Havendo o desempenho da atividade insalubre e/ou perigosa pelo funcionário e esta atividade sendo caracterizada como atividade insalubre e/ou perigosa, existe o direito à percepção do referido adicional. Cessando o desempenho desta atividade específica, ou o desenvolvimento da atividade em área de risco, cessa também o direito de receber o adicional.

Outro fator de importância, diz respeito ao "desvio de função", caso exista funcionário exercendo atividade distinta do cargo que ocupa, para que haja direito ao recebimento do adicional que a atividade lhe proporciona, será necessária uma nova avaliação específica para o caso, e o fato deverá estar registrado no órgão de controle de pessoal da Prefeitura.

Atentar também para o tipo de vínculo empregatício dos funcionários da Prefeitura; se estiverem sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) os valores dos **adicionais de insalubridade** são:

- Grau mínimo** - 10% (dez por cento) sobre o **salário mínimo**,
- Grau médio** - 20% (vinte por cento) sobre o **salário mínimo** e
- Grau máximo** - 40% (quarenta por cento) sobre o **salário mínimo**.

O **adicional de periculosidade** incide sobre o **salário do empregado**, no percentual de 30% (trinta por cento).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



No caso os funcionários estarem sob o regime estatutário (RJU- Regime Jurídico Único) os valores dos adicionais de insalubridade por força da Lei 8112/90 art.68 a 70, Lei 8270/91 art. 12 e Decreto 97458/89, são:

Grau mínimo - 5% (cinco por cento) sobre o **salário base**,

Grau médio - 10% (dez por cento) sobre o **salário base** e

Grau máximo - 20%(vinte por cento) sobre o **salário base**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário base** do empregado, no percentual de 10% (dez por cento).

4



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



NOTAS EXPLICATIVAS:

1- Os agentes biológicos (vírus, fungos, bactérias, etc.) existem e cohabitam nosso dia-a-dia de forma indiscriminada. Os trabalhadores da área da saúde, naturalmente estão expostos de forma mais intensa a esses agentes.

O fato de trabalhar com pessoas doentes não quer dizer, que todas as patologias são patologias que gerem contaminação.

É obrigação do empregador proteger o trabalhador de qualquer risco a que possa estar exposto.

O fato de pagar o adicional de insalubridade não é a atitude correta, correto sim, é a atitude do empregador em promover um ambiente hígido para o trabalhador.

É preciso estar atento a dois fatores:

- a) Não são todas as exposições a agentes insalubres que propiciam o direito a percepção do adicional de insalubridade,
- b) Toda exposição a agentes insalubres pode – **E DEVE** – ser neutralizada ou reduzida a níveis inferiores aos limites de tolerância preconizados em Normas Técnicas.

Portanto, por meio de ações relativas à proteção do trabalhador, tomadas pelo empregador, protegendo-o de forma adequada, o adicional não deverá ser pago.

A Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual, é bastante clara quanto a proteção contra agentes biológicos propiciado pela utilização de luvas (Luvas de proteção contra agentes biológicos), mencionado no item F1 subitem “e”.

O uso destes EPIs, impedem o contato com o agente biológico e afasta a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade.

O Ministério da Saúde publicou em 2006 “Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos”, neste documento podemos constatar que existem 4 classificações para os Riscos Biológicos:

- **Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade):**
inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos saudáveis. Exemplo: *Lactobacillus sp.*
- **Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade):**
inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: *Schistosoma mansoni*.
- **Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade):**
inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na

MS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1341
8

comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.

• **Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.

• **Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente):**

inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Os agentes bacterianos, parasitas, fungos, vírus, comumente encontrados em hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e dentários, estão classificados como CLASSE 2 e não oferecem risco ao trabalhador de forma a exigir medidas de segurança acima do convencional (uso de EPI).

Os eventuais agentes biológicos de maior virulência, são encontrados em situações especiais como por exemplo o "Mycobacterium tuberculosis" (tuberculose) que está classificado na classe 3, e é tratado nos hospitais com o isolamento do paciente e precauções adicionais para os trabalhadores que necessitem entrar em contato com o paciente.

Em todos os casos, as precauções tomadas (obrigatoriedade do uso de EPI e higiene anti e pós contato) eliminam a necessidade do pagamento do adicional.

Especialmente na Secretaria de Saúde, no Departamento de Infectologia/CEM, existe a recepção e tratamento de pacientes portadores de tuberculose, que comparecem para realizarem atendimento médico, receberem medicação e complementação alimentar necessárias aos seus tratamentos.

- 2- Os trabalhadores expostos a radiação ionizante – operadores de aparelhos de Raios X, devem obrigatoriamente portar os dosímetros, que deverão ser "lidos" mensalmente pelo órgão de controle de radiação (CNEN).

As radiações ionizantes estão inseridas no Anexo 5 da NR 15 através da Portaria 4 de 11.4.94 como atividade insalubre, e também na NR 16 "Anexo" (sem numero) como atividade perigosa conforme Portaria 518 de 4.4.2003.

O Ministério do Trabalho expediu Portaria MTE nº 595, de 07.05.2015 - DOU de 08.05.2015, que incluiu nota explicativa no quadro anexo da NR 16 (criado pela Portaria nº 518/2003), para esclarecer que:

- Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.
- Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

DA



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Portanto, os profissionais de saúde bucal (**DENTISTAS ou Auxiliares de Saúde Bucal**) que operem os aparelhos de Raios X dentários (aparelhos móveis), **NÃO TEM DIRETO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Quanto ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** mencionado no Anexo 5 da NR 15, estes profissionais **TAMBÉM NÃO FAZEM JUS**, uma vez que o Limite de Tolerância fixado para essa exposição pelo CNEN, não é ultrapassado.

Quanto aos **TECNICOS DE RAIOS X** que operam equipamentos fixos, estes são abrangidos pela Portaria 518/2003.

Suas atividades estão descritas no Anexo da Norma Regulamentadora 16:

- | | |
|--|---|
| 4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo: | Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons. |
| 4.1 Diagnóstico médico e odontológico. | Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas. |

- 3- Outro detalhe que se faz necessário deixar claro é a possibilidade de acidente na execução de qualquer atividade.

Acidentes podem acontecer e devem ser tratados como tal. Existem técnicas para a prevenção de acidentes que as empresas devem seguir.

O adicional de insalubridade não contempla a possibilidade de acidente e sim contempla a exposição do trabalhador executando tarefas de forma habitual e permanente, sem o uso de proteção adequada.

O fato da possibilidade do trabalhador de sofrer acidente não implica no direito ao recebimento do adicional de insalubridade, pois não há cobertura legal para esse fato.

O direito ao recebimento de adicionais, quer de insalubridade quer de periculosidade é uma prerrogativa legal, aliada a constatação técnica da existência do agente no ambiente de trabalho e/ou atividade e é condenada pelos prevencionistas, visto que não protege a saúde do trabalhador(seu principal foco) e tampouco auxilia de alguma forma a higidez do ambiente de trabalho.

A empresa somente deverá pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade, em atividade devidamente atestada através emissão de Laudo emitido por profissional qualificado – Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

- 4- A justiça reconhece que a utilização de aparelhos protetores – EPIs, elide o pagamento dos adicionais de insalubridade, conforme podemos verificar no Enunciado nº 80- do Tribunal Superior do Trabalho, que corrobora com art. 191 inciso II, da Lei 6514/77 e item 15.4.1 sub item “b” da Norma Regulamentadora nº 15:



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



TST Enunciado nº 80 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Eliminação da Insalubridade - Aparelhos Protetores - Adicional de Insalubridade

A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.

5- O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 448, com a seguinte redação:

SUMULA Nº 448 - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta forma, a atividade de higienização de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo destes banheiros, ficou caracterizada legalmente como atividade insalubre em grau máximo ensejando ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Porem, da mesma forma que o tratamento dado aos outros agentes que causam a insalubridade, o uso de EPI, a descaracteriza.

Abaixo transcrevo algumas decisões dos Tribunais onde a aplicação da Sumula 448 é realizada e a caracterização de atividade insalubre é feita pela não comprovação do uso de EPI. A troca de fraldas e higienização de crianças em creches e escolas não enseja a caracterização de atividade insalubre.

TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 01535201402203002 0001535-98.2014.5.03.0022 (TRT-3)

Data de publicação: 06/11/2015

Ementa: LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS. APLICAÇÃO DASÚMULA 448 DO C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. A limpeza de banheiros coletivos de acesso restrito, bem como a respectiva coleta de lixo, sem a demonstração da existência de grande circulação de pessoas, não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra classificada na portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, a

151



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP

prestação de serviços de limpeza, ainda que envolva manuseio de lixo gerado em banheiros, não se confunde com as hipóteses de recolhimento de lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de esgotos ou de contato direto e habitual com agentes químicos, de maneira a ensejar o enquadramento da atividade como insalubre, na forma estabelecida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE (**aplicação da Súmula 448** do C. TST).

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00008283420125020021 SP
00008283420125020021 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/08/2015

Ementa: INSALUBRIDADE. Não caracterizada. Limpeza em escritórios, incluindo sanitários. Aplicação da Súmula 448 do C. TST. Laudo pericial não merece acolhimento. Sentença reformada.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00016687920125020074 SP
00016687920125020074 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 10/09/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. Aplicação da Súmula 448 do TST.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00021714620125020383 SP
00021714620125020383 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 04/03/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. **Aplicação da Súmula 448** do TST.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15134220105040381 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO REALIZADO EM CRECHE - TROCA DE FRALDAS E HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS - IMPOSSIBILIDADE - **APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 448, I, DO TST.** Nos termos do item I da **Súmula nº 448** desta Corte, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando constatação por laudo pericial. Nesse contexto, o adicional de insalubridade **não é devido quando o trabalho é desenvolvido em creches e consiste na higienização das crianças, bem como na troca das fraldas,** pois tal atividade não se equipara àquelas que expõem o trabalhador a contato permanente com lixo urbano, na forma do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00002128520135020001 SP
00002128520135020001 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 12/09/2014

Ementa: Adicional de insalubridade. Limpeza de vasos sanitários, lavatórios e coleta de lixo. *Não fornecimento dos EPI's imprescindíveis para a eliminação do agente insalubre.* Aplicação da Súmula 448, II, do C. TST. Consta do laudo pericial a informação de que a empregadora não apresentou qualquer documentação comprobatória pertinente à entrega de EPI's. Esse aspecto ganha relevância devido ao fato de que, ao executar a tarefa de limpeza dos vasos sanitários, lavatórios e cestos de lixo, a trabalhadora permanecia exposta a agentes biológicos, razão pela qual se mostrava imprescindível a utilização de EPI's adequados à sua proteção. Mencione-se, nesse âmbito, a jurisprudência contida na Súmula 448, II, do C. TST. Recurso provido.

TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00012547220105020035 SP
00012547220105020035 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 19/05/2015

Ementa: BIOLÓGICOS: Na função estudada existe o risco ocupacional causado pelo contato com agentes biológicos, como os microorganismos patogênicos durante as atividades de limpeza de sanitários, retirada de lixo orgânico, limpeza de pia, vaso sanitário, caixa de esgoto e ralos. *EPI: A reclamada não forneceu os EPIs necessários ao risco com base na NR-6 MTE.* Em relação ao uso de álcalis cáusticos não ficou demonstrada nos autos a utilização de tais produtos na sua forma concentrada. Contudo, no tocante à exposição aos agentes biológicos, merece prosperar o apelo da autora, já que exercia suas atividades em hospital público (Hospital Geral de Guaianazes), conforme informado pelo Expert no laudo pericial, com notória circulação de grande número de pacientes, o que atrai a aplicação da Súmula 448, do C. TST. Nesse contexto, reformo o julgado para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos.

6- A Norma Regulamentadora nº 6, define quais serão os EPI para determinados riscos:

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

....

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

....

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;**
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

...

Portanto, estando o dispositivo (luvas) dentre aqueles dispositivos que o MTE reconhece como EPI para proteção contra o agente biológico e este possuindo Certificado de Aprovação expedido pelo mesmo MTE, não há o que se contestar quanto a sua eficácia para o fim determinado de afastar o pagamento do adicional de insalubridade por agente biológico, para aqueles trabalhadores que estão expostos ao referido agente (trabalhadores da área da saúde, por exemplo).

3

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 01 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG	ENCARREGADO DE SETOR	Dirigir o Setor que lhe foi confiado.
SEG	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.
SEG	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.
SEG	SECRETARIO	Cargo de confiança.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1350
8

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:
Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 02 SEG

SECRETARIA DE GOVERNO

Ambiente físico: Interior de veículos leves e vias e estradas de rodagem públicas.

Finalidade do local de trabalho: Conduzir veículos leves.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de veículos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.
-----	-------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1353

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 03 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Administração do Parque da Juventude

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DAP	AUX ESCRITÓRIO	Compreende os cargos que se destinam tarefas de caráter administrativo que envolvem certo grau de complexidade.
SEG - DAP	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento, administrando os recursos técnicos e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, segurança, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Acompanhar a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento dos serviços dos Departamentos. Delegar e cobrar responsabilidades aos Chefes de Serviços.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

SEG 7/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1325
8

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

M

1356
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:
Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
--	--	--

LAUDO 04 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Administração do Parque da Juventude
Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG - DAP	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	<i>Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
		<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Não há previsão legal</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

M

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água e produtos de limpeza de uso doméstico (detergentes, sabões e água sanitária)		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 - Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... - lixo urbano (coleta e industrialização).	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Frequência	Habitual – Intermitente
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.
Efeito	Contração de doenças infecciosas
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente Físico - Umidade, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio.**, e ao agente **Biológico – lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo.**

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
li- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 05 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Comunicação

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DCO	AUX ADMINISTRAÇÃO	Registrar, informatizar dados essenciais em disquetes, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios.
SEG - DCO	COORD. DE EVENTOS	Coordenar as ações voltadas à realização de eventos municipais.
SEG - DCO	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento de Comunicação, planejar e coordenar programas de marketing, assim como a divulgação dos programas, projetos e acontecimentos públicos.
SEG - DCO	PRESID.FUNDAÇÃO DR.J.ROMEIRO	Presidir a Fundação "Dr. João Romeiro", com personalidade jurídica de direito privado, buscando conseguir que a mesmo cumpra com suas finalidades, previstas em lei e ou decreto.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1363
8

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:
Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M

	<p>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP</p>	
--	--	--

LAUDO 06 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Agricultura

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municipais e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG - DEA	ASSES.MODERN.ADMINISTRATIVA	Determinar as necessidades da Prefeitura quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando viabilidade técnica e econômica, estabelecendo um programa de trabalho para as áreas, coordenar e sistematizar os trabalhos de reorganização dos processos administrativos da Prefeitura e órgãos da administração direta e indireta; Avaliar e disponibilizar soluções de automação para os diversos processos e atribuições, disponibilizar e administrar os recursos de informática e comunicação de dados e voz da Prefeitura e órgãos da administração direta e indireta; Desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
SEG DEA	ASSESSOR TÉCNICO AGRICULTURA	Assessorar o Secretário Municipal ou o Diretor do Departamento de Agricultura nos assuntos relacionados à Agricultura do município, conforme finalidade prevista em legislação.
SEG DEA	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento Municipal de Agricultura e proporcionar o desenvolvimento sustentável da agricultura do município, preservar o meio ambiente rural e urbano e garantir o abastecimento da população.
SEG DEA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Cabe ao Engenheiro Agrônomo a supervisão de projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais.
SEG DEA	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1366
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

NA



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 07 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Agricultura

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG DEA	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.
SEG DEA	ASSISTENTE SERV GERAIS	Executar tarefas gerais de limpeza, conservação do local de trabalho; Nas escolas e creches municipais executar tarefas relativas ao preparo e distribuição de merendas e alimentação.
SEG DEA	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	---

METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.
-------------------------------	---

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água e produtos de limpeza de uso doméstico (detergentes, sabões e água sanitária)		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 – Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
	... - lixo urbano (coleta e industrialização).	ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1

METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.
-------------------------------	---

MA



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1369
8

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Contração de doenças infecciosas		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/ Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

M



1370
8

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio.**, e ao agente **Biológico – lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo.**

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

*...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.*

*...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

*...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."*

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M

1371
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

151



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 08 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Agricultura

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços técnicos de medicina veterinária.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos técnicos de medicina veterinária.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DEA	MEDICO VETERINÁRIO	Desenvolver ações que visem o controle de Zoonoses no Município, a fiscalização de alimentos de origem animal e a higiene dos estabelecimentos que manipulem e comercializem estes produtos, assinando e responsabilizando-se por laudos.
-----------	--------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1373
8

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 – Agentes Biológicos - Insalubridade de grau médio <i>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:</i> - hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais); ...	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Contato com animais		
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos.		
Efeito	Contração de doenças infecciosas		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1374
8

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Biológico – contato com animais**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1395
8

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1376
8

LAUDO 09 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Agricultura

Ambiente físico: Interior de maquinas leves ou pesadas e vias e estradas de rodagem públicas ou campo.

Finalidade do local de trabalho: Operar maquinas autopropulsoras.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de maquinas.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG – DEA	OPER MAQ ESPECIAIS	Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte.
SEG - DEA	OPERADOR MAQUINAS LEVES	Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	<i>Anexo 1 - RUÍDO 1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância. o ruído que não seja ruído de impacto.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i> <i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Item 2.01</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa através de mensuração do nível de pressão sonora conforme previsto no Anexo 1 da NR15 e NHO 01 da FUNDACENTRO, utilizando dosímetro de ruído marca 01dB modelo WED 007 devidamente calibrado.	

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1377
8

Quantitativa	<p><i>Anexo 8 - VIBRAÇÃO. 2.1 Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s².</i></p> <p><i>2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:</i></p> <p><i>a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s²; b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s^{1,75}.</i></p>	<p>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</p>
		<p>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</p> <p>Item 2.02</p>
METODOLOGIA EMPREGADA:	<p>Avaliação quantitativa através de mensuração da vibração transmitida ao corpo conforme previsto no Anexo 8 da NR15 e NHO 09 da FUNDACENTRO, utilizando vibrometro 01dB modelo VIB 008 devidamente calibrado.</p>	

Agente	Ruído	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora\X	Motor do veículo e ruído das vias		
EPI's recomendados	Utilização de protetor auricular com NRRsf >15 db		
Efeito	Surdez ocupacional		
Orientação	Utilizar o EPI indicado		
Medidas Propostas	Utilizar EPI indicado		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar perda auditiva		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 01 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores acima do limite de tolerância.		

Agente	Vibração	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via musculo-esquelética		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Motor do veículo e ondulações das vias de tráfego		
EPI's recomendados	(não há comprovação de eficiência de EPI até o momento)		
Efeito	Síndrome cervico braquial		
Orientação	Diminuição da exposição ao agente		
Medidas Propostas	Diminuição da exposição ao agente		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar problemas musculo esqueléticos		
Fundamentação Legal	Anexo 8 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		

SEG 30/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1378
8

Observações/Metodologia Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 09 da FUNDACENTRO.
As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Desnecessárias

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPis	CAs
Físico	Protetor auricular com NRRsf >15 dB	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto aos agentes **Físicos - Ruído** descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 1 e 8, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":
"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:"

M

SEG 31/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, conforme item 2.0.1.

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial,

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

D. L.

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 10 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Agricultura

Ambiente físico: Interior de veículos leves e vias e estradas de rodagem públicas.

Finalidade do local de trabalho: Conduzir veículos leves.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de veículos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DEA	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.
-----------	-------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M

1382
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 11 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO – Departamento de Governo

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municípios e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DEG	DIRETOR DE DEPTO
-----------	------------------

Dirigir o Departamento que lhe for designado, administrando os recursos técnicos, financeiros e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Acompanhar a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento dos serviços.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1385
8

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

5

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	--

LAUDO 12 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Turismo

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municípios e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG - DET	ASSES TÉCNICO EM TURISMO	Assessorar o Secretário Municipal ou o Diretor de Departamento nas diversas atribuições diárias, conforme finalidade prevista em lei e ou decreto, propondo normas e participando de projetos, assessorando-os na execução e programação financeira, planos de organização, de serviços administrativos ou técnicos, sugerindo procedimentos de acordo com as necessidades da administração municipal, bem como respondendo por uma Unidade, quando lhe for atribuída.
SEG - DET	ATENDENTE	Atender, registrar e encaminhar o atendimento do público em geral.
SEG - DET	CHEFE SERVIÇO	Planejar e acompanhar o físico-financeiro, a implantação organizacional; Adaptar-se aos programas de informática; Programar, implantar e implementar a metodologia e treinamento de pessoal.
SEG - DET	GERENTE	Gerenciar, orientar, acompanhar e fiscalizar o trabalho e as atividades dos servidores sob suas ordens, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das atividades propostas.
SEG - DET	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.
Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	--

LAUDO 13 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Turismo

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG - DET	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	<i>Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
		<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água e produtos de limpeza de uso doméstico (detergentes, sabões e água sanitária)		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 - Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... - lixo urbano (coleta e industrialização).	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Frequência	Habitual – Intermitente
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.
Efeito	Contração de doenças infecciosas
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a atividade como insalubre em grau médio, e ao agente **Biológico – lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a atividade como insalubre em grau máximo.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
--	--	--

LAUDO 14 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG – DLA	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1394
8

Frequência	Habitual - Intermitente
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água e produtos de limpeza de uso doméstico (detergentes, sabões e água sanitária)
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex
Efeito	Dermatoses
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 - Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... - lixo urbano (coleta e industrialização).	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		

SEG 4776

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.
Efeito	Contração de doenças infecciosas
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio.**, e ao agente **Biológico - lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em**



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



grau máximo.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPis empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 15 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG – DLA	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento de Licenciamento, administrando os recursos técnicos, financeiros e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Tornar efetivo os esforços voltados para o controle de urbanização com melhor aproveitamento das potencialidades do Município, com o objetivo de melhoria das condições político-sociais-econômicas, na contribuição para a ocupação ordenada do espaço urbano. Delegar responsabilidades aos Chefes de Serviços.
SEG- DLAU	ATENDENTE	Atender, registrar e encaminhar o atendimento do público em geral.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1399
J

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M

LAUDO 16 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO- Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços alvenaria e concreto.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de utilização de argamassa de cimento/areia e concreto para levantamento de alvenarias e confecção de peças em concreto (vigas, pilares, etc.).

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEG - DLAU	PEDREIRO	Executar, sob supervisão direta, trabalhos de alvenaria, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao ofício, muros, paredes e outras obras.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	<i>Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

M

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	--

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Utilização de argamassa e concreto		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS		
Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.		
Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 13 – Agentes químicos – Insalubridade de grau médio. ... <i>Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i> ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Álcalis caustico	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Cimento e argamassa		
EPI's recomendados	Luvas compridas impermeáveis e botas de vinil.		
Efeito	Irritação dérmica		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite e queimadura.
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Químico	Luvas impermeáveis, Botas de vinil ou PVC	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente Físico - Umidade, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**, e ao agente Químico - Alcalis caustico, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 13, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo.**

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":
"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- *com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.*

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) *com a utilização de equipamento de proteção individual."*

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99.

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 17 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO - Departamento de Meio Ambiente

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municípios e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR - CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DMA	ASSESSOR EM MEIO AMBIENTE	Assessorar o Secretário Municipal ou o Diretor do Departamento de Meio Ambiente nos assuntos relacionados à área de preservação permanente e áreas verdes do Município. Proporcionar novas técnicas, organizando, fiscalizando e acompanhando o trabalho a ser desenvolvido para o meio ambiente, conforme finalidade prevista em legislação.
SEG - DMA	AUX ESCRITÓRIO	Compreende os cargos que se destinam tarefas de caráter administrativo que envolvem certo grau de complexidade.
SEG - DMA	COORD OBRAS SERVIÇOS	Coordenar, orientar, acompanhar e fiscalizar o trabalho de obras e serviços públicos.
SEG - DMA	ENCARREGADO DE SETOR	Dirigir o Setor que lhe foi confiado.
SEG - DMA	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEG - DMA	GERENTE DO PQ NAT E MUN TRABIJU	Administrar e gerenciar o Parque Natural Municipal do Trabiçu, submetendo-se ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Secretário de Governo e Integração.
SEG - DMA	PEDREIRO	Executar, sob supervisão direta, trabalhos de alvenaria, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao ofício, muros, paredes e outras obras. OBS: Realizam trabalhos administrativos
SEG - DMA	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico. OBS: Realizam trabalhos administrativos

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.



AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1406
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

SEG 59/76

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 18 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO - Departamento de Meio Ambiente

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR - CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DMA	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.
-----------	------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		

SEG 60/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Frequência	Habitual - Intermitente
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água e produtos de limpeza de uso doméstico (detergentes, sabões e água sanitária)
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex
Efeito	Dermatoses
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 - Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... - lixo urbano (coleta e industrialização).	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		

SEG 61/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.
Efeito	Contração de doenças infecciosas
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio.**, e ao agente **Biológico - lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em**

SEG 62/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



grau máximo.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1411
8

LAUDO 19 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO - Departamento de Meio Ambiente

Ambiente físico: Área externa, praças, gramados e jardins públicos.

Finalidade do local de trabalho: Serviços de conservação e plantio de gramíneas e flores em jardins e vegetais em hortas.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos técnicos de plantio.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DMA

JARDINEIRO

Cultivar flores e outras plantas ornamentais preparando a terra, fazendo canteiro, plantando sementes e mudas e dispensando tratamentos culturais e fitos sanitários à plantação para conservar e embelezar parques e jardins públicos. Plantar e cuidar de hortas.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	<i>Anexo 1 - RUÍDO I. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
		<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Item 2.01</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa através de mensuração do nível de pressão sonora conforme previsto no Anexo 1 da NR15 e NHO 01 da FUNDACENTRO, utilizando dosímetro de ruído marca 01dB modelo WED 007 devidamente calibrado.	

SEG 64/76

8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Qualitativa	Anexo 3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR 1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem.....	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa realizada através de medição do índice IBUTG no local de trabalho.	
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Ruído	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora\X	Motor da roçadeira e moto serra		
EPI's recomendados	Protetor auricular		
Efeito	Surdez ocupacional		
Orientação	Utilizar EPI		
Medidas Propostas	Utilizar o EPI		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar perda auditiva		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/ Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 01 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores acima do limite de tolerância.		

Agente	Calor	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Sol		
EPI's recomendados	Capacete de segurança		
Efeito	Dermatoses, câncer de pele		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1413
8

Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite, câncer de pele
Fundamentação Legal	Anexo 3 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente no local de trabalho As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Melo de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Rega de gramados, jardins e hortas		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 13 – Insalubridade de grau médio Emprego de defensivos organofosforados. Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 1.0.9; 1.0.12



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1414
8

METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.
-------------------------------	---

Agente	Defensivos organofosforados e organoclorados	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Aplicação de defensivos (praguicidas) nos gramados, canteiros e hortas .		
EPI's recomendados	Macacão impermeável ou de algodão, Luvas de Látex, Botas impermeáveis e respirador semifacial equipado com filtro contra agentes químicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Intoxicação		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças pulmonares.		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Protetor auricular Nrrsf mínimo de 15 dB	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

SEG 67/76



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Químico	Macacão impermeável ou de algodão, Luvas de Látex, Botas impermeáveis Respirador semifacial equipado com filtro contra agentes químicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho estão exposto ao agente **Físico – Ruído e Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 1 e 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**, e ao Agente **Químico - organofosforado e organoclorado** (praguicidas e defensivos) descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 13, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Itens 1.0.9; 1.0.12 e 2.01*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 20 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO - Departamento de Meio Ambiente

Ambiente físico: Área aberta.

Finalidade do local de trabalho: Proteção de áreas de preservação ambiental, coibir atos de vandalismo contra o patrimônio público.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de fiscalização e patrulhamento do município.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG DMA

GUARDA AMBIENTAL

Proteger os locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município contra a ação de infratores da legislação municipal de proteção ao meio ambiente, fiscalizando, atuando e adotando medidas administrativas cabíveis, assim como prendendo em flagrante delito quando for o caso.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	---

AGENTES PERIGOSOS		
<p>Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.</p>		
Tipo de avaliação	Enquadramento NR-16	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	<p>16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora. Anexo 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.</p> <p>1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.</p> <p>2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:</p> <p>....</p> <p>b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta</p>	<p><i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i></p> <hr/> <p><i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i></p> <hr/> <p><i>Não há previsão legal</i></p>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1419
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, fazem jus ao recebimento do adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

18



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 21 SEG

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO - Departamento de Meio Ambiente

Ambiente físico: Interior de veículos leves e pesados e vias e estradas de rodagem públicas.

Finalidade do local de trabalho: Conduzir veículos leves e pesados.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de veículos.

SETOR - CARGOS - DESCRIÇÃO

SEG - DMA	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.
-----------	-------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	<i>Anexo 1 - RUÍDO I. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância. o ruído que não seja ruído de impacto.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
		<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Item 2.01</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa através de mensuração do nível de pressão sonora conforme previsto no Anexo 1 da NR15 e NHO 01 da FUNDACENTRO, utilizando dosímetro de ruído marca 01dB modelo WED 007 devidamente calibrado.	



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



14/21

Quantitativa	<p>Anexo 8 - VIBRAÇÃO. 2.1 Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s^2.</p> <p>2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:</p> <p>a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de $1,1 \text{ m/s}^2$; b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de $21,0 \text{ m/s}^{1,75}$.</p>	<p>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</p> <p>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</p> <p>Item 2.02</p>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa através de mensuração da vibração transmitida ao corpo conforme previsto no Anexo 8 da NR15 e NHO 09 da FUNDACENTRO, utilizando vibrometro 01dB modelo VIB 008 devidamente calibrado.	

Agente	Ruído	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora\X	Motor do veículo e ruído das vias		
EPI's recomendados	Utilização de protetor auricular com NRRsf >15 db		
Efeito	Surdez ocupacional		
Orientação	Utilizar o EPI indicado		
Medidas Propostas	Utilizar EPI indicado		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar perda auditiva		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 01 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância.		

Agente	Vibração	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via musculo-esquelética		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Motor do veículo e ondulações das vias de tráfego		
EPI's recomendados	(não há comprovação de eficiência de EPI até o momento)		
Efeito	Síndrome cervico braquial		
Orientação	Diminuição da exposição ao agente		
Medidas Propostas	Diminuição da exposição ao agente		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar problemas musculo esqueléticos		
Fundamentação Legal	Anexo 8 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		

18



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



14/02/2008

Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 09 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância.
--------------------------------	---

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1423
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M

K124
8

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

ANEXO 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LAUDOS TÉCNICOS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1425
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2016

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ENDEREÇO: Av. Nossa Sra. do Bonsucesso, 1400 -

TELEFONE: (12)364-5600

BAIRRO: Alto do Cardoso

CIDADE: Pindamonhangaba

UF: SP

CEP: 12.420-010

CNPJ: 4522.6214/0001-19.

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: 01 (um)

RAMO DE ATIVIDADE: Administração pública em geral.

Este trabalho é composto por Laudos Técnicos individualizados por função exercida, e um Anexo contendo fotocópia da habilitação do Engenheiro, os resultados obtidos nas medições efetuadas.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016

Alfredo Dimerlo Soares
Engº. Segurança do Trabalho
CREA/MG – 30.078//D



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
45.226.214/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/1974
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
24.11.6-02 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS	
Não informada	
124-4 - MUNICÍPIO	
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	1400
14.429-210	ALTO DO CARDOZO
PINDAMONHANGABA	SP
007130 - 03380-00181-11051230210-10501	(12) 3642-2225 / (12) 3642-4158
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
ATA	20/11/2005

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



INTRODUÇÃO

A Higiene do Trabalho é uma ciência que tem como propósito estudar e manter a salubridade dos ambientes de trabalho através da identificação, avaliação e controle dos agentes ambientais existentes, quer sejam agentes físicos, químicos ou biológicos.

As avaliações quantitativas e qualitativas desses agentes são feitas através de métodos padronizados de acordo com a legislação vigente, para que sejam determinadas as concentrações existentes nos postos de trabalho, visando caracterizar a exposição dos trabalhadores a estes agentes.

Neste levantamento avaliaram-se os agentes existentes em cada posto de trabalho da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP, considerando as atividades de cada trabalhador, para que fossem determinadas em função da legislação trabalhista, as condições de trabalho em atividades insalubres e/ou perigosas. E em função da legislação previdenciária, verificar se o trabalhador teria o benefício de redução de tempo de contribuição para a aposentadoria especial.

Neste trabalho, quando necessário, serão apresentadas formas de neutralização ou redução a níveis aceitáveis de tais agentes.

Através deste trabalho, a Prefeitura poderá subsidiar decisões administrativas, além de proporcionar melhoria do ambiente de trabalho, fator preponderante para a manutenção da saúde e integridade física dos empregados, e consequente incremento dos índices de produtividade.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1429
8

CONCEITOS BÁSICOS DE RISCOS AMBIENTAIS

O assunto Segurança e Saúde do Trabalho é tratado nas Normas Regulamentadoras que foram aprovadas pela Portaria 3214/78 do MTE; esta é a legislação brasileira onde estão definidos os riscos ambientais.

Especificamente a Norma Regulamentadora nº 15 trata de atividades ou operações insalubres caracterizando os agentes físicos, químicos e/ou biológicos que propiciam ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, e a Norma Regulamentadora nº 16 trata das atividades e operações consideradas perigosas, proporcionando aqueles que a executam ou exerçam atividade em área de risco lá determinada, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade.

Quanto à redução de tempo de contribuição ao sistema previdenciário, a aposentadoria especial é tratada na Lei 8213/91 e o Decreto 3048/99 e suas atualizações, neste trabalho utilizamos o Anexo IV do Decreto 3048/99 com as atualizações até esta data, para definir quais os agentes são considerados para o segurado obter o benefício da redução do tempo de contribuição ao INSS.

A conceituação dos agentes perniciosos ao ambiente de trabalho é comum às duas legislações: a trabalhista e a previdenciária. Entretanto, o tratamento dado para reconhecer os efeitos da exposição do trabalhador a esses agentes são distintos e peculiares a cada legislação.

Desta forma, é possível uma determinada atividade ser reconhecida pela legislação trabalhista como atividade insalubre e não ter o reconhecimento pela legislação previdenciária como atividade detentora da redução do tempo de contribuição para o segurado obter a aposentadoria.

Todas as atividades consideradas perigosas pela legislação trabalhista não obtém cobertura legal na previdenciária para a redução de tempo de contribuição para a aposentadoria.

De forma geral, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar algum dano à saúde do trabalhador.

Agentes físicos: São formas de energia a que possam estar expostos trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

Agentes químicos: São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoa, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Agentes biológicos: São bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Estas definições estão descritas nos itens 9.1.5, 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 da Norma Regulamentadora nº 9 aprovada pela Portaria 3214/78 do MTE e alterações posteriores.

As concentrações máximas permitidas no ambiente de trabalho para estes agentes estão definidas nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, única legislação aplicável para caracterização de atividade insalubre.

Da mesma forma, nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16 encontram-se definidas as atividades ou operações que proporcionam ao trabalhador o direito a percepção do adicional de periculosidade.

Para a finalidade deste trabalho, os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho somente serão entendidos e tratados como risco quando estiverem presentes nas atividades dos trabalhadores estudados de forma que o contato, a operação ou atividade desenvolvida o exponha de forma tal que possa haver algum dano a sua saúde.

Para os agentes físicos e químicos constantes nos Anexos 1-ruído, Anexo 2-ruído de impacto, Anexo 8-vibrações, Anexo 11-agentes químicos (quantitativo) e Anexo 12-poeiras, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado de suas concentrações estiver acima do Nível de Ação, (conforme definido no item 9.3.6 da Norma Regulamentadora nº 9) e ao direito a percepção do adicional de insalubridade, se este valor ultrapassar o limite de tolerância.

Os agentes físicos constantes nos Anexos 3-calor, Anexo 5-radiações ionizantes e Anexo 6-ar comprimido, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado estiver acima do Limite de Tolerância.

Para os outros agentes físicos, químicos e biológicos definidos nos Anexos 7-radiações não ionizantes, Anexo 9-frio, Anexo 10-umidade, Anexo 13-agentes químicos(qualitativo) e Anexo 14-biológicos, da Norma Regulamentadora nº 15, serão caracterizadas atividades ou operações insalubres a partir da constatação de sua presença, através da inspeção técnica no local de trabalho.

Em resumo, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14; comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

Caracterizada a atividade ou operação insalubre, o grau de insalubridade está definido na tabela abaixo que foi extraída do corpo da NR 15.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau
01	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	MÉDIO
02	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	MÉDIO
03	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	MÉDIO
04	4 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	--
05	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
06	Ar comprimido.	MÁXIMO
07	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
08	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
09	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
10	Umidade considerada Insalubre em decorrência de Inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
14	Agentes biológicos.	MÉDIO OU MÁXIMO

De acordo com a Lei, a empresa não deve simplesmente pagar o adicional de insalubridade e sim envidar esforços para tornar o ambiente de trabalho hígido para que o trabalhador possa usufruir de um ambiente limpo, agradável e isento de agentes agressores a sua saúde.

Somente no caso da impossibilidade de se obter um ambiente de trabalho hígido, ou enquanto estão sendo providenciadas as soluções técnicas que o tornem isento de agentes insalutíferos, é admitido o pagamento do adicional.

Atentar que assim que forem tomadas as providencias para neutralizar ou minimizá-lo de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador (o uso de EPI é uma forma de neutralizar ou minimizar o efeito do agente), o adicional deve deixar de ser pago.

Adicional de insalubridade não pode ser visto como prêmio a ser pago ao trabalhador, e sim como uma penalidade imposta à empresa por expor seus trabalhadores a situações que comprometam sua saúde.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSALUBRIDADE

Norma Regulamentadora NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR-16 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Instrução Normativa nº 77 do INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998.

- Art.68 (Decreto 3.048/99):

"A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

...

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista."

	<p>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP</p>	
---	---	---

OBJETIVO DO LAUDO

- a) Atender ao objeto da Licitação nº 045/2016, processo nº. 7680/2016 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP
- b) Atender ao disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
- b) Atender ao disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, em especial as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16
- c) Atender ao disposto na Portaria MPAS nº 5.404, de 02 de julho de 1999
- d) Atender ao 2º Parágrafo do Artigo 68 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999
- e) Atender ao 1º Parágrafo do Artigo 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- f) Atender Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.
- g) Atender Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



**COMPONENTES FUNCIONAIS ESTUDADOS - QUADRO DE EMPREGADOS
FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SETORES NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ORGÃOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA dispõe nesta data, nas unidades funcionais abaixo discriminadas, 3.024 (três mil e vinte e quatro) funcionários maiores de idade, ocupando os cargos distribuídos nas seguintes secretarias/orgãos:

1- GABINETE DO PREFEITO	GAB
2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	SEA
3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	SAJ
4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE
5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEC
6- SECRETARIA FINANÇAS	SEF
7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
8- SECRETARIA HABITAÇÃO	SEH
9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	SEJ
10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SEO
11- SECRETARIA PLANEJAMENTO	SEP
12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SRI
13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SES
14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR	SPMC



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1- GABINETE DO PREFEITO

GAB

O Gabinete do Prefeito, órgão municipal da administração direta, tem como objetivo transmitir e controlar as ordens emanadas do prefeito, coordenar a equipe de apoio técnico e administrativo, com as atribuições de receber, estudar e triar o expediente a ele encaminhado, assessorá-lo no acompanhamento da execução do Plano de Governo, do Plano de Obras e dos demais projetos da administração e atuar como elo entre os diversos órgãos da PMP.

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Vice-prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Ouvidor

E-mail: ouvidoria@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5651 / 3644-5652

Chefe de Gabinete

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Diretora Departamento de Contratos e Convênios

E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: (12) 3644-5738 / 3644-5743 / 3644-5731

2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

SEA

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Administração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



às necessidades da programação do governo. Assessorando o Prefeito e Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Secretário de Administração

E-mail: administracao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5603

Diretora do Departamento de Administração

E-mail: administracao.depto@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5624

Diretor do Departamento de Informática

E-mail: informatica@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5614

Diretor do Departamento de Segurança

E-mail: seguranca@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua José Aneas Rodrigues nº: 215, Bairro Socorro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-1983

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

E-mail: rh@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Deputado Claro César nº:30, Centro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3643-2200

3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Assuntos Jurídicos, é prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, orientando e defendendo, em matéria jurídica e em tudo o que for interesse do Município, as Secretarias, a Assessoria, os Departamentos, Serviços e Setores.

Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail: juridico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora de Assuntos Jurídicos

E-mail: pbassanello_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos
E-mail: rapossebon_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora do Depto Jurídico, Fiscal e Administrativo
E-mail: pr_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5846

4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SDE

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico é assessorar o Executivo Municipal na implantação de indústrias, como também no desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços. Buscar incentivos fiscais junto às empresas. Participar de programas de interesse empresarial e comercial locais, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da comunidade.

Secretário de Desenvolvimento Econômico
E-mail: industria@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5822

Diretora do Departamento de Indústria e Comércio
E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5727

5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA SEC

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Educação e Cultura, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando o desenvolvimento educacional do município, visando a observância dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Providenciar a conservação de obras bem como de documentos de valor histórico, educacional e artístico, bem como as atividades culturais.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Articular-se com organismos congêneres no Município ou em outros Municípios, visando o incentivo às atividades educacionais e culturais de Pindamonhangaba.

Secretária de Educação e Cultura

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-1565

Diretora de Gestão Educacional

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretora do Departamento Pedagógico

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.:

Diretora de Administração da Educação

E-mail: adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Cultura

E-mail: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba-SP

Tel.: 3642-1080 ou 3643-2690

Diretora do Departamento de Patrimônio Histórico

E-mail: historico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 260, Centro – Pindamonhangaba – SP

Tel.: 3648-1779

6- SECRETARIA FINANÇAS

SEF

A Secretaria de Finanças constitui-se órgão auxiliar na estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal (art.3º, III-2, da Lei nº4240, de 14/01/2005).

Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular, o Departamento de Finanças, o Departamento de Licitações e Compras, e o Departamento de Arrecadação (art.4, VII e art. 29, da Lei nº4364, de 20/12/2005).

A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal do município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de logo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo (art. 28, da Lei nº 4364, de 20/12/2005).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Secretário de Finanças

E-mail: financas@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5749

Diretor do Departamento de Finanças

E-mail: dfi@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5702

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

E-mails: compras@pindamonhangaba.sp.gov.br

licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5750

Diretor do Departamento de Arrecadação

E-mail: arrecadacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5701

7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO

SEG

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Governo e Integração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Distribuir os trabalhos aos Diretores e Assessores, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Coordenar as ações da administração municipal, desenvolvidas pelas respectivas secretarias, no que se refere a proteção do meio ambiente e controle da poluição. Promover, em sintonia com os sistemas nacional e estadual do meio ambiente, as competências de âmbito municipal.

Secretário de Governo e Integração

E-mail: governo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5819



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Governo
E-mail: depgov@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque
Tel.: 3644-5210

Diretora de Comunicação
E-mail: cintiatcamargo@gmail.com
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5814

Diretor do Departamento de Meio Ambiente –
E-mail: meioambiente@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretora do Departamento de Administração do Parque da Juventude
E-mail: parquedacidade@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº 480, Santa Luzia - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12411-015
Tel.: 3645-1797

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
E-mail: licenciamentoambiental@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretor do Departamento de Agricultura
E-mail: agricultura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1181, Centro – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-2333

Diretora do Departamento de Turismo –
E-mail: turismo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3643-1761 ou 3643-1424

8- SECRETARIA HABITAÇÃO

SEH

Secretário de Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque -
Pindamonhangaba/SP CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5231

47



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor Administrativo da Habitação -

E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12401-390

Tel.: 3644-5226

Diretor Administrativo da Habitação

E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12401-390

Tel.: 3644-5226

9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

SEJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Fazer os contatos com os organismos estaduais, federais ou particulares, necessários ao desempenho de suas funções. Promover intercâmbio esportivo e lazer com as cidades paulistas e de outros estados da Federação. Incentivar o desenvolvimento da prática esportiva no Município, bem como promover e organizar competições esportivas.

Secretário de Esportes e Lazer

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-2248 / 3643-2170

Diretor do Departamento de Esportes

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Lazer

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP

Tel.:

Diretor de Esportes de Moreira César

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor de Lazer de Moreira César

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César

10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEO

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; executando as obras públicas e os serviços urbanos municipais, sob contrato ou por administração direta. Programar e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais. Programar e executar os trabalhos de guarda, manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura, mantendo oficina para manutenção preventiva e corretiva. Programar, e executar os serviços de conservação das estradas municipais e dos logradouros urbanos. Fiscalizar a execução e efetuar medições de todos os trabalhos executados por empreitada. Manter contato com órgãos estaduais e federais e entidades particulares, no sentido de buscar ajuda ao exercício das atividades que lhe estão afetas.

Secretário de Obras e Serviço

E-mail: seo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5201

Diretor do Departamento de Obras e Viação

E-mail: dov@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5203

Diretor de Serviços Municipais

E-mail: servicos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5206

Diretor do Departamento de Trânsito

E-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-3714

Diretor do Departamento Técnico e Administrativo

E-mail: dta@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5212



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



11- SECRETARIA PLANEJAMENTO

SEP

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Planejamento, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas ao Planejamento Municipal, fiscalizando e coordenando os projetos urbanísticos, o Plano Diretor, o Trânsito e de Meio Ambiente. Prover pela permanente atualização das plantas cadastrais do Município e manter cadastros fiscal e físico bem aparelhados. Aprovar projetos de parcelamento do solo edificações. Controlar a execução das fases de trabalho relacionadas com o cadastramento de lotes urbanos. Assinar e expedir alvarás de licença para edificações, bem como para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Tomar as providências necessárias à marcação de alinhamento e nivelamento para obras públicas e particulares, em edificações licenciadas, bem como realizar as respectivas verificações. Promover a fiscalização das construções aprovadas pela Prefeitura;. Orientar o público na regularização das edificações e tomar as medidas necessárias à observância das normas referentes a edificações e urbanismo.

Secretário de Planejamento

E-mail: planejamento@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5650

Diretora de Planejamento

E-mail: planodiretor@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5796

Diretor de Projetos e Obras Públicas

E-mail: projetos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5797

Diretora de Licenciamento

E-mail: licenciamentos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5794

Diretor de Ações Fundiárias

E-mail: fundiarias@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5795



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SRI

Secretário de Relações Institucionais – João Carlos Ribeiro Salgado
E-mail: sri@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5815

13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SES

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Saúde e Assistência Social, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas à saúde e a promoção social no âmbito municipal. Programar, coordenar e executar as ações de saúde e de promoção social do Município, integrando-as, com as atividades do Estado e do Governo Federal, nessa área. Prover o Município, quer seja por convênio, contrato ou administração direta, de atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial, levando os serviços de saúde, à periferia de cidade e às comunidades rurais. Manter serviços de proteção e promoção social de idosos, crianças e pessoas carentes em geral.

Secretária de Saúde e Assistência Social
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretor do Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
E-mail: visa@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. Frederico Machado, 179, São Benedito – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5995

Diretora de Assistência Social
E-mail: promocao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Euclides Figueiredo nº 94, Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-1607 / 3643-1609

Diretora de Assistência à Saúde
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretora Administrativo de Assistência da Saúde e Assistência Social
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8933



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Assistência a Saúde de Moreira César
E-mail: cisasmoreiracesar@bol.com.br
Endereço: Maria Luiza Machado Salgado nº 153, Centro (Moreira César)
Tel.: 3637-5797

14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR **SPMC**

A finalidade da subprefeitura, por intermédio do Subprefeito, é à aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando o desenvolvimento do Distrito, bem como administrá-lo em consonância com a Administração Municipal, apresentando ao Prefeito propostas e reivindicações do Distrito.

Subprefeito de Moreira César
E-mail: subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

Diretora de Serviços Municipais de Moreira César
E-mail: obras.moreira@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

A Prefeitura de Pindamonhangaba, na data de elaboração destes Laudos mantinha em seu quadro de funcional 3.699 (três mil seiscentos e noventa e nove) trabalhadores.

10



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

A forma de apresentação dos Laudos segue a ordem alfabética das Secretarias e órgãos da prefeitura (Gabinete do Prefeito e subprefeitura de Moreira Cesar) fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Os laudos são apresentados Órgão/Secretaria e dentro de cada órgão/Secretaria por setor e por cargo. Por exemplo:

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
Departamento de Governo	DEG
Departamento de Comunicação	DCO
Departamento de Meio Ambiente	DMA
Departamento de Administração do Parque da Juventude	DAP
Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	DLA
Departamento de Agricultura	DEA
Departamento de Turismo	DET

Necessário se faz informar, que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade somente deve ser realizado enquanto o funcionário estiver realizando o trabalho insalubre ou perigoso. Cessando as causas que propiciem o direito ao pagamento do respectivo adicional, este deverá ser suspenso.

Conforme prevê a legislação não existe "direito adquirido" para o recebimento destes adicionais, visto que, eles são fruto de situação vivenciada pelo funcionário ao expor-se a agentes insalutíferos ou perigosos.

Havendo o desempenho da atividade insalubre e/ou perigosa pelo funcionário e esta atividade sendo caracterizada como atividade insalubre e/ou perigosa, existe o direito à percepção do referido adicional. Cessando o desempenho desta atividade específica, ou o desenvolvimento da atividade em área de risco, cessa também o direito de receber o adicional.

Outro fator de importância, diz respeito ao "desvio de função", caso exista funcionário exercendo atividade distinta do cargo que ocupa, para que haja direito ao recebimento do adicional que a atividade lhe proporciona, será necessária uma nova avaliação específica para o caso, e o fato deverá estar registrado no órgão de controle de pessoal da Prefeitura.

Atentar também para o tipo de vínculo empregatício dos funcionários da Prefeitura; se estiverem sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) os valores dos adicionais de insalubridade são:

- Grau mínimo** - 10% (dez por cento) sobre o **salário mínimo**,
- Grau médio** - 20% (vinte por cento) sobre o **salário mínimo** e
- Grau máximo** - 40%(quarenta por cento) sobre o **salário mínimo**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário do empregado**, no percentual de 30% (trinta por cento).

11



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



No caso os funcionários estarem sob o regime estatutário (RJU- Regime Jurídico Único) os valores dos adicionais de insalubridade por força da Lei 8112/90 art.68 a 70, Lei 8270/91 art. 12 e Decreto 97458/89, são:

- Grau mínimo** - 5% (cinco por cento) sobre o **salário base**,
- Grau médio** - 10% (dez por cento) sobre o **salário base** e
- Grau máximo** - 20%(vinte por cento) sobre o **salário base**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário base** do empregado, no percentual de 10% (dez por cento).

14



NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1- Os agentes biológicos (vírus, fungos, bactérias, etc.) existem e coabitam nosso dia-a-dia de forma indiscriminada. Os trabalhadores da área da saúde, naturalmente estão expostos de forma mais intensa a esses agentes.

O fato de trabalhar com pessoas doentes não quer dizer, que todas as patologias são patologias que gerem contaminação.

É obrigação do empregador proteger o trabalhador de qualquer risco a que possa estar exposto.

O fato de pagar o adicional de insalubridade não é a atitude correta, correto sim, é a atitude do empregador em promover um ambiente hígido para o trabalhador.

É preciso estar atento a dois fatores:

- a) Não são todas as exposições a agentes insalubres que propiciam o direito a percepção do adicional de insalubridade,
- b) Toda exposição a agentes insalubres pode – **E DEVE** – ser neutralizada ou reduzida a níveis inferiores aos limites de tolerância preconizados em Normas Técnicas.

Portanto, por meio de ações relativas à proteção do trabalhador, tomadas pelo empregador, protegendo-o de forma adequada, o adicional não deverá ser pago.

A Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual, é bastante clara quanto a proteção contra agentes biológicos propiciado pela utilização de luvas (Luvas de proteção contra agentes biológicos), mencionado no item F1 subitem "e".

O uso destes EPIs, impedem o contato com o agente biológico e afasta a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade.

O Ministério da Saúde publicou em 2006 "Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos", neste documento podemos constatar que existem 4 classificações para os Riscos Biológicos:

• **Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade):**

inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos sadios. Exemplo: *Lactobacillus sp.*

• **Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: *Schistosoma mansoni*.

• **Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.

• **Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.

• **Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente):**

inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Os agentes bacterianos, parasitas, fungos, vírus, comumente encontrados em hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e dentários, estão classificados como CLASSE 2 e não oferecem risco ao trabalhador de forma a exigir medidas de segurança acima do convencional (uso de EPI).

Os eventuais agentes biológicos de maior virulência, são encontrados em situações especiais como por exemplo o "Mycobacterium tuberculosis" (tuberculose) que está classificado na classe 3, e é tratado nos hospitais com o isolamento do paciente e precauções adicionais para os trabalhadores que necessitem entrar em contato com o paciente.

Em todos os casos, as precauções tomadas (obrigatoriedade do uso de EPI e higiene anti e pós contato) eliminam a necessidade do pagamento do adicional.

Especialmente na Secretaria de Saúde, no Departamento de Infectologia/CEM, existe a recepção e tratamento de pacientes portadores de tuberculose, que comparecem para realizarem atendimento médico, receberem medicação e complementação alimentar necessárias aos seus tratamentos.

- 2- Os trabalhadores expostos a radiação ionizante – operadores de aparelhos de Raios X, devem obrigatoriamente portar os dosímetros, que deverão ser "lidos" mensalmente pelo órgão de controle de radiação (CNEN).

As radiações ionizantes estão inseridas no Anexo 5 da NR 15 através da Portaria 4 de 11.4.94 como atividade insalubre, e também na NR 16 "Anexo" (sem numero) como atividade perigosa conforme Portaria 518 de 4.4.2003.

O Ministério do Trabalho expediu Portaria MTE nº 595, de 07.05.2015 - DOU de 08.05.2015, que incluiu nota explicativa no quadro anexo da NR 16 (criado pela Portaria nº 518/2003), para esclarecer que:

- Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.
- Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

87



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Portanto, os profissionais de saúde bucal (**DENTISTAS ou Auxiliares de Saúde Bucal**) que operem os aparelhos de Raios X dentários (aparelhos móveis), **NÃO TEM DIRETO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Quanto ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** mencionado no Anexo 5 da NR 15, estes profissionais **TAMBÉM NÃO FAZEM JUS**, uma vez que o Limite de Tolerância fixado para essa exposição pelo CNEN, não é ultrapassado.

Quanto aos **TECNICOS DE RAIOS X** que operam equipamentos fixos, estes são abrangidos pela Portaria 518/2003.

Suas atividades estão descritas no Anexo da Norma Regulamentadora 16:

- | | |
|---|---|
| <p>4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:</p> <p>4.1 Diagnóstico médico e odontológico.</p> | <p>Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons.</p> <p>Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas.</p> |
|---|---|

- 3- Outro detalhe que se faz necessário deixar claro é a possibilidade de acidente na execução de qualquer atividade.

Acidentes podem acontecer e devem ser tratados como tal. Existem técnicas para a prevenção de acidentes que as empresas devem seguir.

O adicional de insalubridade não contempla a possibilidade de acidente e sim contempla a exposição do trabalhador executando tarefas de forma habitual e permanente, sem o uso de proteção adequada.

O fato da possibilidade do trabalhador de sofrer acidente não implica no direito ao recebimento do adicional de insalubridade, pois não há cobertura legal para esse fato.

O direito ao recebimento de adicionais, quer de insalubridade quer de periculosidade é uma prerrogativa legal, aliada a constatação técnica da existência do agente no ambiente de trabalho e/ou atividade e é condenada pelos prevencionistas, visto que não protege a saúde do trabalhador(seu principal foco) e tampouco auxilia de alguma forma a higidez do ambiente de trabalho.

A empresa somente deverá pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade, em atividade devidamente atestada através emissão de Laudo emitido por profissional qualificado – Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Medico do Trabalho.

- 4- A justiça reconhece que a utilização de aparelhos protetores – EPIs, elide o pagamento dos adicionais de insalubridade, conforme podemos verificar no Enunciado nº 80- do Tribunal Superior do Trabalho, que corrobora com art. 191 inciso II, da Lei 6514/77 e item 15.4.1 sub item “b” da Norma Regulamentadora nº 15:

27



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



TST Enunciado nº 80 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Eliminação da Insalubridade - Aparelhos Protetores - Adicional de Insalubridade
A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.

5- O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 448, com a seguinte redação:

SUMULA Nº 448 - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta forma, a atividade de higienização de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo destes banheiros, ficou caracterizada legalmente como atividade insalubre em grau máximo ensejando ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Porem, da mesma forma que o tratamento dado aos outros agentes que causam a insalubridade, o uso de EPI, a descaracteriza.

Abaixo transcrevo algumas decisões dos Tribunais onde a aplicação da Sumula 448 é realizada e a caracterização de atividade insalubre é feita pela não comprovação do uso de EPI. A troca de fraldas e higienização de crianças em creches e escolas não enseja a caracterização de atividade insalubre.

TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 01535201402203002 0001535-98.2014.5.03.0022 (TRT-3)

Data de publicação: 06/11/2015

Ementa: LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS. APLICAÇÃO DASÚMULA 448 DO C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. A limpeza de banheiros coletivos de acesso restrito, bem como a respectiva coleta de lixo, sem a demonstração da existência de grande circulação de pessoas, não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra classificada na portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, a



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



prestação de serviços de limpeza, ainda que envolva manuseio de lixo gerado em banheiros, não se confunde com as hipóteses de recolhimento de lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de esgotos ou de contato direto e habitual com agentes químicos, de maneira a ensejar o enquadramento da atividade como insalubre, na forma estabelecida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE (**aplicação da Súmula 448** do C. TST).

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00008283420125020021 SP
00008283420125020021 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/08/2015
Ementa: INSALUBRIDADE. Não caracterizada. Limpeza em escritórios, incluindo sanitários. Aplicação da Súmula 448 do C. TST. Laudo pericial não merece acolhimento. Sentença reformada.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00016687920125020074 SP
00016687920125020074 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 10/09/2015
Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. Aplicação da Súmula 448 do TST.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00021714620125020383 SP
00021714620125020383 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 04/03/2015
Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. **Aplicação da Súmula 448** do TST.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15134220105040381 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015
Ementa: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO REALIZADO EM CRECHE - TROCA DE FRALDAS E HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS - IMPOSSIBILIDADE - **APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 448, I, DO TST.** Nos termos do item I da **Súmula nº 448** desta Corte, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando constatação por laudo pericial. Nesse contexto, o adicional de insalubridade não é devido quando o trabalho é desenvolvido em creches e consiste na higienização das crianças, bem como na troca das fraldas. pois tal atividade não se equipara àquelas que expõem o trabalhador a contato permanente com lixo urbano, na forma do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº

141



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00002128520135020001 SP
00002128520135020001 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/09/2014

Ementa: Adicional de insalubridade. Limpeza de vasos sanitários, lavatórios e coleta de lixo. *Não fornecimento dos EPI's imprescindíveis para a eliminação do agente insalubre. Aplicação da Súmula 448, II, do C. TST.* Consta do laudo pericial a informação de que a empregadora não apresentou qualquer documentação comprobatória pertinente à entrega de EPI's. Esse aspecto ganha relevância devido ao fato de que, ao executar a tarefa de limpeza dos vasos sanitários, lavatórios e cestos de lixo, a trabalhadora permanecia exposta a agentes biológicos, razão pela qual se mostrava imprescindível a utilização de EPI's adequados à sua proteção. Mencione-se, nesse âmbito, a jurisprudência contida na **Súmula 448, II, do C. TST.** Recurso provido.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00012547220105020035 SP
00012547220105020035 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 19/05/2015

Ementa: BIOLÓGICOS: Na função estudada existe o risco ocupacional causado pelo contato com agentes biológicos, como os microorganismos patogênicos durante as atividades de limpeza de sanitários, retirada de lixo orgânico, limpeza de pia, vaso sanitário, caixa de esgoto e ralos. *EPI: A reclamada não forneceu os EPIs necessários ao risco com base na NR-6 MTE.* Em relação ao uso de álcalis cáusticos não ficou demonstrada nos autos a utilização de tais produtos na sua forma concentrada. Contudo, no tocante à exposição aos agentes biológicos, merece prosperar o apelo da autora, já que exercia suas atividades em hospital público (Hospital Geral de Guaianazes), conforme informado pelo Expert no laudo pericial, com notória circulação de grande número de pacientes, o que atrai a aplicação da **Súmula 448**, do C. TST. Nesse contexto, reformo o julgado para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos.

6- A Norma Regulamentadora nº 6, define quais serão os EPI para determinados riscos:

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

....

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

....

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;**
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

...

Portanto, estando o dispositivo (luvas) dentre aqueles dispositivos que o MTE reconhece como EPI para proteção contra o agente biológico e este possuindo Certificado de Aprovação expedido pelo mesmo MTE, não há o que se contestar quanto a sua eficácia para o fim determinado de afastar o pagamento do adicional de insalubridade por agente biológico, para aqueles trabalhadores que estão expostos ao referido agente (trabalhadores da área da saúde, por exemplo).

SECRETARIA DE HABITAÇÃO



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 01 SEH

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - Secretaria e Departamento de Habitação

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEH	SECRETARIO	Dirigir a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, buscando conseguir que a mesma cumpra com suas finalidades, previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Representar o Prefeito quando por ele designado
SEH - DAH	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar o trabalho administrativo realizando pesquisas, orçamentos e dados referentes do setor de alçada.
SEH - DAH	AUX ALMOXARIFE	Auxiliar o almoxarife no controle de recebimento, manutenção de produtos e distribuição.
SEH - DAH	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento de Administração da Habitação, coordenando toda a programação administrativa.
SEH - DAH	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

LAUDO 02 SEH

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - Departamento de Habitação

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEH - DHB	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.
-----------	------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. <i>As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 – Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
	... - lixo urbano (coleta e industrialização).	<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Item 3.0.1</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

157

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	---

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Contração de doenças infecciosas		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES PERIGOSOS
Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS
Não se aplica

INDIVIDUAL		
Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:		
RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

2/1



1462
8

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 3 e 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**, e ao agente **Biológico - lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1*.

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

87

1463
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

281



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 03 SEH

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - Departamento de Habitação

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços carpintaria, confeccionando peças em madeira, construção e reforma de mobiliário, aplicação de verniz.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de confecção de peças em madeira com auxílio de serra elétrica, serrote, martelo e pregos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEH - DHB	CARPINTEIRO	Executar trabalhos de confecção, reparação e acabamento de móveis, peças de madeiras dando-lhe o acabamento requerido.
SEH - DHB	MEIO OFICIAL	Cabe ao meio oficial auxiliar na execução das tarefas de outros profissionais do serviço de obras.
SEH - DHB	SERVENTE GERAL	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.
SEH - DHB	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	Anexo 1 - RUÍDO I. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 2.01
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa através de mensuração do nível de pressão sonora conforme previsto no Anexo 1 da NR15 e NHO 01 da FUNDACENTRO, utilizando dosímetro de ruído marca 01dB modelo WED 007 devidamente calibrado.	

Agente	Ruído	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Serra elétrica, lixadeira e outras ferramentas eletricas		
EPI's recomendados	Protetor auricular		
Efeito	Surdez ocupacional		
Orientação	Utilizar EPI		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1465
8

Medidas Propostas	Utilizar o EPI
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar perda auditiva
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 01 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores acima do limite de tolerância.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	<i>ANEXO N.º 11 AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO 1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro n.º 1 deste Anexo.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i> <i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i> <i>Item 1.0.17</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 07 e 08 da FUNDACENTRO.	

Agente	BTXE ((Vernizes, colas e solventes)	Grupo	Químico
Melo de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Aplicação de cola a base de solventes e vernizes.		
EPI's recomendados	Macacão impermeável ou de algodão, Luvas impermeáveis, botas impermeáveis e respirador semifacial equipado com filtro contra agentes químicos e óculos de segurança.		
Efeito	Intoxicação		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP

1466
8

Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças pulmonares.
Fundamentação Legal	Anexo 11 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente no local de trabalho As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância

AGENTE QUIMICO	Valor teto	Absorção também p/pele	Até 48 horas/semana		Grau de insalubridade a ser considerado caso de sua caracterização
			Ppm*	mg/m ^{3**}	
...					
Benzeno			(Excluído pela Portaria n.º 03, de 10 de março de 1994)		
...					
Tolueno (toluol)		+	78	290	médio
...					
Xileno (xilol)			78	340	médio
...					
Etil benzeno			78	340	médio

* ppm - partes de vapor ou gás por milhão de partes de ar contaminado.

** mg/m³ - miligramas por metro cúbico de ar.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Protetor auricular com NRRsf > 15 dB	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Químico	Macacão impermeável ou de algodão,	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
	Luvas impermeáveis,	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
	Botas impermeáveis,	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
	Mascara semi facial equipada com filtro para vapores orgânicos	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
	Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador



1467
8

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho estão expostos ao agente Físico - Ruído, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 1, que caracteriza a atividade como insalubre em grau médio e ao agente Químico - Vernizes e Solventes (BTXE), descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 1, que caracteriza a atividade como insalubre em grau médio.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Itens 2.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1468
8

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

4



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 04 SEH

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - Departamento de Habitação

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços alvenaria e concreto.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de utilização de argamassa de cimento/areia e concreto para levantamento de alvenarias e confecção de peças em concreto (vigas, pilares, etc.).

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEH - DHB	MEIO OFICIAL	Cabe ao meio oficial auxiliar na execução das tarefas de outros profissionais do serviço de obras.
SEH - DHB	PEDREIRO	Executar, sob supervisão direta, trabalhos de alvenaria, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao ofício, muros, paredes e outras obras.
SEH - DHB	SERVENTE GERAL	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.
SEH - DHB	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	<i>Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1470
8

METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.
-------------------------------	---

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Emprego de água para preparo de argamassa/concreto.		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 13 – Agentes químicos – Insalubridade de grau médio. ... <i>Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i> ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Produtos químicos	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Cimento e argamassa		
EPI's recomendados	Luvas compridas impermeáveis e botas de vinil.		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1471
8

Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite e queimadura.
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Químico	Luvas impermeáveis, Botas de vinil ou PVC	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

AM



CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio.**, e ao agente **Químico – Álcalis caustico**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 13, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo.**

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99.

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

1473
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



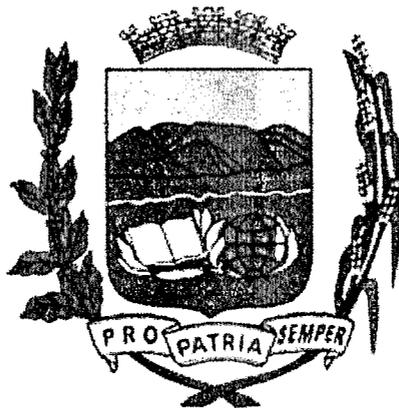
LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

SECRETARIA DE JUVENTUDE
ESPORTE E LAZER

ANEXO 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA-SP**

LAUDOS TÉCNICOS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1475
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2016



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ENDEREÇO: Av. Nossa Sra. do Bonsucesso, 1400 -

TELEFONE: (12)364-5600

BAIRRO: Alto do Cardoso

CIDADE: Pindamonhangaba

UF: SP

CEP: 12.420-010

CNPJ: 4522.6214/0001-19.

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: 01 (um)

RAMO DE ATIVIDADE: Administração pública em geral.

Este trabalho é composto Laudos Técnicos individualizados por função exercida, e um Anexo contendo fotocópia da habilitação do Engenheiro, os resultados obtidos nas medições efetuadas.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016

Alfredo Dimerlo Soares
Engº. Segurança do Trabalho
CREA/MG – 30.078//D

8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
48.225.214/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		23/12/1974
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
84.11-6-00 - Administração Pública em geral			
Não informada			
124-4 - MUNICÍPIO			
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	1400		
12.420-010	ALTO DO CARDOSO	PINDAMONHANGABA	SP
CONTATO: (12) 3645-2225 / (12) 3642-4255			
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ATUA	03/11/2005		

INTRODUÇÃO

A Higiene do Trabalho é uma ciência que tem como propósito estudar e manter a salubridade dos ambientes de trabalho através da identificação, avaliação e controle dos agentes ambientais existentes, quer sejam agentes físicos, químicos ou biológicos.

As avaliações quantitativas e qualitativas desses agentes são feitas através de métodos padronizados de acordo com a legislação vigente, para que sejam determinadas as concentrações existentes nos postos de trabalho, visando caracterizar a exposição dos trabalhadores a estes agentes.

Neste levantamento avaliaram-se os agentes existentes em cada posto de trabalho da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP, considerando as atividades de cada trabalhador, para que fossem determinadas em função da legislação trabalhista, as condições de trabalho em atividades insalubres e/ou perigosas. E em função da legislação previdenciária, verificar se o trabalhador teria o benefício de redução de tempo de contribuição para a aposentadoria especial.

Neste trabalho, quando necessário, serão apresentadas formas de neutralização ou redução a níveis aceitáveis de tais agentes.

Através deste trabalho, a Prefeitura poderá subsidiar decisões administrativas, além de proporcionar melhoria do ambiente de trabalho, fator preponderante para a manutenção da saúde e integridade física dos empregados, e conseqüente incremento dos índices de produtividade.

147

1479
8

CONCEITOS BÁSICOS DE RISCOS AMBIENTAIS

O assunto Segurança e Saúde do Trabalho é tratado nas Normas Regulamentadoras que foram aprovadas pela Portaria 3214/78 do MTE; esta é a legislação brasileira onde estão definidos os riscos ambientais.

Especificamente a Norma Regulamentadora nº 15 trata de atividades ou operações insalubres caracterizando os agentes físicos, químicos e/ou biológicos que propiciam ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, e a Norma Regulamentadora nº 16 trata das atividades e operações consideradas perigosas, proporcionando aqueles que a executam ou exerçam atividade em área de risco lá determinada, o direito ao percebimento do adicional de periculosidade.

Quanto à redução de tempo de contribuição ao sistema previdenciário, a aposentadoria especial é tratada na Lei 8213/91 e o Decreto 3048/99 e suas atualizações, neste trabalho utilizamos o Anexo IV do Decreto 3048/99 com as atualizações até esta data, para definir quais os agentes são considerados para o segurado obter o benefício da redução do tempo de contribuição ao INSS.

A conceituação dos agentes perniciosos ao ambiente de trabalho é comum às duas legislações: a trabalhista e a previdenciária. Entretanto, o tratamento dado para reconhecer os efeitos da exposição do trabalhador a esses agentes são distintos e peculiares a cada legislação.

Desta forma, é possível uma determinada atividade ser reconhecida pela legislação trabalhista como atividade insalubre e não ter o reconhecimento pela legislação previdenciária como atividade detentora da redução do tempo de contribuição para o segurado obter a aposentadoria.

Todas as atividades consideradas perigosas pela legislação trabalhista não obtém cobertura legal na previdenciária para a redução de tempo de contribuição para a aposentadoria.

De forma geral, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar algum dano à saúde do trabalhador.

Agentes físicos: São formas de energia a que possam estar expostos trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

Agentes químicos: São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoa, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

74



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Agentes biológicos: São bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Estas definições estão descritas nos itens 9.1.5, 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 da Norma Regulamentadora nº 9 aprovada pela Portaria 3214/78 do MTE e alterações posteriores.

As concentrações máximas permitidas no ambiente de trabalho para estes agentes estão definidas nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, única legislação aplicável para caracterização de atividade insalubre.

Da mesma forma, nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16 encontram-se definidas as atividades ou operações que proporcionam ao trabalhador o direito a percepção do adicional de periculosidade.

Para a finalidade deste trabalho, os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho somente serão entendidos e tratados como risco quando estiverem presentes nas atividades dos trabalhadores estudados de forma que o contato, a operação ou atividade desenvolvida o exponha de forma tal que possa haver algum dano a sua saúde.

Para os agentes físicos e químicos constantes nos Anexos 1-ruído, Anexo 2-ruído de impacto, Anexo 8-vibrações, Anexo 11-agentes químicos (quantitativo) e Anexo 12-poeiras, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado de suas concentrações estiver acima do Nível de Ação, (conforme definido no item 9.3.6 da Norma Regulamentadora nº 9) e ao direito a percepção do adicional de insalubridade, se este valor ultrapassar o limite de tolerância.

Os agentes físicos constantes nos Anexos 3-calor, Anexo 5-radiações ionizantes e Anexo 6-ar comprimido, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado estiver acima do Limite de Tolerância.

Para os outros agentes físicos, químicos e biológicos definidos nos Anexos 7-radiações não ionizantes, Anexo 9-frio, Anexo 10-umidade, Anexo 13-agentes químicos(qualitativo) e Anexo 14-biológicos, da Norma Regulamentadora nº15, serão caracterizadas atividades ou operações insalubres a partir da constatação de sua presença, através da inspeção técnica no local de trabalho.

Em resumo, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14; comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

Caracterizada a atividade ou operação insalubre, o grau de insalubridade está definido na tabela abaixo que foi extraída do corpo da NR 15.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau
01	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	MÉDIO
02	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	MÉDIO
03	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	MÉDIO
04	4 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	--
05	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
06	Ar comprimido.	MÁXIMO
07	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
08	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
09	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
14	Agentes biológicos.	MÉDIO OU MÁXIMO

De acordo com a Lei, a empresa não deve simplesmente pagar o adicional de insalubridade e sim envidar esforços para tornar o ambiente de trabalho hígido para que o trabalhador possa usufruir de um ambiente limpo, agradável e isento de agentes agressores a sua saúde.

Somente no caso da impossibilidade de se obter um ambiente de trabalho hígido, ou enquanto estão sendo providenciadas as soluções técnicas que o tornem isento de agentes insalutíferos, é admitido o pagamento do adicional.

Atentar que assim que forem tomadas as providências para neutralizar ou minimizá-lo de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador (o uso de EPI é uma forma de neutralizar ou minimizar o efeito do agente), o adicional deve deixar de ser pago.

Adicional de insalubridade não pode ser visto como prêmio a ser pago ao trabalhador, e sim como uma penalidade imposta à empresa por expor seus trabalhadores a situações que comprometam sua saúde.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSALUBRIDADE

Norma Regulamentadora NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR-16 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Instrução Normativa nº 77 do INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998.

- Art.68 (Decreto 3.048/99):

"A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

...

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista."



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



OBJETIVO DO LAUDO

- a) Atender ao objeto da Licitação nº 045/2016, processo nº. 7680/2016 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP
- b) Atender ao disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
- b) Atender ao disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, em especial as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16
- c) Atender ao disposto na Portaria MPAS nº 5.404, de 02 de julho de 1999
- d) Atender ao 2º Parágrafo do Artigo 68 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999
- e) Atender ao 1º Parágrafo do Artigo 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- f) Atender Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.
- g) Atender Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



**COMPONENTES FUNCIONAIS ESTUDADOS - QUADRO DE EMPREGADOS
FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SETORES NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ORGÃOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA dispõe nesta data, nas unidades funcionais abaixo discriminadas, 3.024(tres mil e vinte e quatro) funcionários maiores de idade, ocupando os cargos distribuídos nas seguintes secretarias/orgãos:

1- GABINETE DO PREFEITO	GAB
2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	SEA
3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	SAJ
4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE
5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEC
6- SECRETARIA FINANÇAS	SEF
7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
8- SECRETARIA HABITAÇÃO	SEH
9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	SEJ
10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SEO
11- SECRETARIA PLANEJAMENTO	SEP
12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SRI
13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SES
14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR	SPMC



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1- GABINETE DO PREFEITO

GAB

O Gabinete do Prefeito, órgão municipal da administração direta, tem como objetivo transmitir e controlar as ordens emanadas do prefeito, coordenar a equipe de apoio técnico e administrativo, com as atribuições de receber, estudar e triar o expediente a ele encaminhado, assessorá-lo no acompanhamento da execução do Plano de Governo, do Plano de Obras e dos demais projetos da administração e atuar como elo entre os diversos órgãos da PMP.

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Vice-prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Ouvidor

E-mail: ouvidoria@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5651 / 3644-5652

Chefe de Gabinete

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Diretora Departamento de Contratos e Convênios

E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: (12) 3644-5738 / 3644-5743 / 3644-5731

2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

SEA

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Administração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



às necessidades da programação do governo. Assessorando o Prefeito e Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Secretário de Administração

E-mail: administracao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5603

Diretora do Departamento de Administração

E-mail: administracao.depto@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5624

Diretor do Departamento de Informática

E-mail: informatica@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5614

Diretor do Departamento de Segurança

E-mail: seguranca@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua José Ameas Rodrigues nº: 215, Bairro Socorro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-1983

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

E-mail: rh@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Deputado Claro César nº:30, Centro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3643-2200

3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Assuntos Jurídicos, é prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, orientando e defendendo, em matéria jurídica e em tudo o que for interesse do Município, as Secretarias, a Assessoria, os Departamentos, Serviços e Setores.

Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail: juridico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora de Assuntos Jurídicos

E-mail: pbassanello_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos
E-mail: rapossebon_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora do Depto Jurídico, Fiscal e Administrativo
E-mail: pr_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5846

4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SDE

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico é assessorar o Executivo Municipal na implantação de indústrias, como também no desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços. Buscar incentivos fiscais junto às empresas. Participar de programas de interesse empresarial e comercial locais, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da comunidade.

Secretário de Desenvolvimento Econômico
E-mail: industria@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5822

Diretora do Departamento de Indústria e Comércio
E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5727

5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA SEC

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Educação e Cultura, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando o desenvolvimento educacional do município, visando a observância dos dispositivos da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Providenciar a conservação de obras bem como de documentos de valor histórico, educacional e artístico, bem como as atividades culturais.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Articular-se com organismos congêneres no Município ou em outros Municípios, visando o incentivo às atividades educacionais e culturais de Pindamonhangaba.

Secretária de Educação e Cultura

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-1565

Diretora de Gestão Educacional

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretora do Departamento Pedagógico

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.:

Diretora de Administração da Educação

E-mail: adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Cultura

E-mail: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba-SP

Tel.: 3642-1080 ou 3643-2690

Diretora do Departamento de Patrimônio Histórico

E-mail: historico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 260, Centro – Pindamonhangaba – SP

Tel.: 3648-1779

6- SECRETARIA FINANÇAS

SEF

A Secretaria de Finanças constitui-se órgão auxiliar na estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal (art.3º, III-2, da Lei nº4240, de 14/01/2005). Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular, o Departamento de Finanças, o Departamento de Licitações e Compras, e o Departamento de Arrecadação (art.4, VII e art. 29, da Lei nº4364, de 20/12/2005).

A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal do município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de logo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo (art. 28, da Lei nº 4364, de 20/12/2005).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Secretário de Finanças

E-mail: financas@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5749

Diretor do Departamento de Finanças

E-mail: dfi@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5702

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

E-mails: compras@pindamonhangaba.sp.gov.br

licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5750

Diretor do Departamento de Arrecadação

E-mail: arrecadacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5701

7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO

SEG

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Governo e Integração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Distribuir os trabalhos aos Diretores e Assessores, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Coordenar as ações da administração municipal, desenvolvidas pelas respectivas secretarias, no que se refere a proteção do meio ambiente e controle da poluição. Promover, em sintonia com os sistemas nacional e estadual do meio ambiente, as competências de âmbito municipal.

Secretário de Governo e Integração

E-mail: governo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5819



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Governo
E-mail: depgov@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque
Tel.: 3644-5210

Diretora de Comunicação
E-mail: cintiatcamargo@gmail.com
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5814

Diretor do Departamento de Meio Ambiente –
E-mail: meioambiente@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretora do Departamento de Administração do Parque da Juventude
E-mail: parquedacidade@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº 480, Santa Luzia - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12411-015
Tel.: 3645-1797

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
E-mail: licenciamentoambiental@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretor do Departamento de Agricultura
E-mail: agricultura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1181, Centro – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-2333

Diretora do Departamento de Turismo –
E-mail: turismo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3643-1761 ou 3643-1424

8- SECRETARIA HABITAÇÃO

SEH

Secretário de Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque -
Pindamonhangaba/SP CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5231



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor Administrativo da Habitação -
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5226

Diretor Administrativo da Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5226

9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

SEJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Fazer os contatos com os organismos estaduais, federais ou particulares, necessários ao desempenho de suas funções. Promover intercâmbio esportivo e lazer com as cidades paulistas e de outros estados da Federação. Incentivar o desenvolvimento da prática esportiva no Município, bem como promover e organizar competições esportivas.

Secretário de Esportes e Lazer
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3648-2248 / 3643-2170

Diretor do Departamento de Esportes
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Lazer
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos – Pindamonhangaba/SP
Tel.:

Diretor de Esportes de Moreira César
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor de Lazer de Moreira César

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César

10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEO

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; executando as obras públicas e os serviços urbanos municipais, sob contrato ou por administração direta. Programar e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais. Programar e executar os trabalhos de guarda, manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura, mantendo oficina para manutenção preventiva e corretiva. Programar, e executar os serviços de conservação das estradas municipais e dos logradouros urbanos. Fiscalizar a execução e efetuar medições de todos os trabalhos executados por empreitada. Manter contato com órgãos estaduais e federais e entidades particulares, no sentido de buscar ajuda ao exercício das atividades que lhe estão afetas.

Secretário de Obras e Serviço

E-mail: seo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5201

Diretor do Departamento de Obras e Viação

E-mail: dov@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5203

Diretor de Serviços Municipais

E-mail: servicos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5206

Diretor do Departamento de Trânsito

E-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-3714

Diretor do Departamento Técnico e Administrativo

E-mail: dta@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-5212



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



11- SECRETARIA PLANEJAMENTO

SEP

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Planejamento, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas ao Planejamento Municipal, fiscalizando e coordenando os projetos urbanísticos, o Plano Diretor, o Trânsito e de Meio Ambiente. Prover pela permanente atualização das plantas cadastrais do Município e manter cadastros fiscal e físico bem aparelhados. Aprovar projetos de parcelamento do solo edificações. Controlar a execução das fases de trabalho relacionadas com o cadastramento de lotes urbanos. Assinar e expedir alvarás de licença para edificações, bem como para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Tomar as providências necessárias à marcação de alinhamento e nivelamento para obras públicas e particulares, em edificações licenciadas, bem como realizar as respectivas verificações. Promover a fiscalização das construções aprovadas pela Prefeitura; Orientar o público na regularização das edificações e tomar as medidas necessárias à observância das normas referentes a edificações e urbanismo.

Secretário de Planejamento

E-mail: planejamento@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5650

Diretora de Planejamento

E-mail: planodiretor@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5796

Diretor de Projetos e Obras Públicas

E-mail: projetos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5797

Diretora de Licenciamento

E-mail: licenciamentos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5794

Diretor de Ações Fundiárias

E-mail: fundiarias@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5795



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SRI

Secretário de Relações Institucionais – João Carlos Ribeiro Salgado
E-mail: sri@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5815

13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SES

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Saúde e Assistência Social, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas à saúde e a promoção social no âmbito municipal. Programar, coordenar e executar as ações de saúde e de promoção social do Município, integrando-as, com as atividades do Estado e do Governo Federal, nessa área. Prover o Município, quer seja por convênio, contrato ou administração direta, de atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial, levando os serviços de saúde, à periferia de cidade e às comunidades rurais. Manter serviços de proteção e promoção social de idosos, crianças e pessoas carentes em geral.

Secretária de Saúde e Assistência Social
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretor do Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
E-mail: visa@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. Frederico Machado, 179, São Benedito – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5995

Diretora de Assistência Social
E-mail: promocao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Euclides Figueiredo nº 94, Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-1607 / 3643-1609

Diretora de Assistência à Saúde
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8932 / 8934 / 8935 / 8936

Diretora Administrativo de Assistência da Saúde e Assistência Social
E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Parque das Nações – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3550-8933



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Assistência a Saúde de Moreira César
E-mail: cisasmoreiracesar@bol.com.br
Endereço: Maria Luiza Machado Salgado nº 153, Centro (Moreira César)
Tel.: 3637-5797

14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR

SPMC

A finalidade da subprefeitura, por intermédio do Subprefeito, é à aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando o desenvolvimento do Distrito, bem como administrá-lo em consonância com a Administração Municipal, apresentando ao Prefeito propostas e reivindicações do Distrito.

Subprefeito de Moreira César
E-mail: subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

Diretora de Serviços Municipais de Moreira César
E-mail: obras.moreira@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

A Prefeitura de Pindamonhangaba, na data de elaboração destes Laudos mantinha em seu quadro de funcional 3.699 (três mil seiscentos e noventa e nove) trabalhadores.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

A forma de apresentação dos Laudos segue a ordem alfabética das Secretarias e órgãos da prefeitura (Gabinete do Prefeito e subprefeitura de Moreira Cesar) fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Os laudos são apresentados Órgão/Secretaria e dentro de cada órgão/Secretaria por setor e por cargo. Por exemplo:

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
Departamento de Governo	DEG
Departamento de Comunicação	DCO
Departamento de Meio Ambiente	DMA
Departamento de Administração do Parque da Juventude	DAP
Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	DLA
Departamento de Agricultura	DEA
Departamento de Turismo	DET

Necessário se faz informar, que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade somente deve ser realizado enquanto o funcionário estiver realizando o trabalho insalubre ou perigoso. Cessando as causas que propiciem o direito ao pagamento do respectivo adicional, este deverá ser suspenso.

Conforme prevê a legislação não existe "direito adquirido" para o recebimento destes adicionais, visto que, eles são fruto de situação vivenciada pelo funcionário ao expor-se a agentes insalutíferos ou perigosos.

Havendo o desempenho da atividade insalubre e/ou perigosa pelo funcionário e esta atividade sendo caracterizada como atividade insalubre e/ou perigosa, existe o direito à percepção do referido adicional. Cessando o desempenho desta atividade específica, ou o desenvolvimento da atividade em área de risco, cessa também o direito de receber o adicional.

Outro fator de importância, diz respeito ao "desvio de função", caso exista funcionário exercendo atividade distinta do cargo que ocupa, para que haja direito ao recebimento do adicional que a atividade lhe proporciona, será necessária uma nova avaliação específica para o caso, e o fato deverá estar registrado no órgão de controle de pessoal da Prefeitura.

Atentar também para o tipo de vínculo empregatício dos funcionários da Prefeitura; se estiverem sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) os valores dos adicionais de insalubridade são:

Grau mínimo - 10% (dez por cento) sobre o **salário mínimo**,

Grau médio - 20% (vinte por cento) sobre o **salário mínimo** e

Grau máximo - 40%(quarenta por cento) sobre o **salário mínimo**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário do empregado**, no percentual de 30% (trinta por cento).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



No caso os funcionários estarem sob o regime estatutário (RJU- Regime Jurídico Único) os valores dos adicionais de insalubridade por força da Lei 8112/90 art.68 a 70, Lei 8270/91 art. 12 e Decreto 97458/89, são:

Grau mínimo - 5% (cinco por cento) sobre o **salário base**,

Grau médio - 10% (dez por cento) sobre o **salário base** e

Grau máximo - 20%(vinte por cento) sobre o **salário base**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário base** do empregado, no percentual de 10% (dez por cento).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1- Os agentes biológicos (vírus, fungos, bactérias, etc.) existem e cohabitam nosso dia-a-dia de forma indiscriminada. Os trabalhadores da área da saúde, naturalmente estão expostos de forma mais intensa a esses agentes.

O fato de trabalhar com pessoas doentes não quer dizer, que todas as patologias são patologias que gerem contaminação.

É obrigação do empregador proteger o trabalhador de qualquer risco a que possa estar exposto.

O fato de pagar o adicional de insalubridade não é a atitude correta, correto sim, é a atitude do empregador em promover um ambiente hígido para o trabalhador.

É preciso estar atento a dois fatores:

- a) Não são todas as exposições a agentes insalubres que propiciam o direito a percepção do adicional de insalubridade,
- b) Toda exposição a agentes insalubres pode – **E DEVE** – ser neutralizada ou reduzida a níveis inferiores aos limites de tolerância preconizados em Normas Técnicas.

Portanto, por meio de ações relativas à proteção do trabalhador, tomadas pelo empregador, protegendo-o de forma adequada, o adicional não deverá ser pago.

A Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual, é bastante clara quanto a proteção contra agentes biológicos propiciado pela utilização de luvas (Luvas de proteção contra agentes biológicos), mencionado no item F1 subitem "e".

O uso destes EPIs, impedem o contato com o agente biológico e afasta a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade.

O Ministério da Saúde publicou em 2006 "Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos", neste documento podemos constatar que existem 4 classificações para os Riscos Biológicos:

• **Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade):**

inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos saudáveis. Exemplo: *Lactobacillus sp.*

• **Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: *Schistosoma mansoni*.

• **Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.

• **Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.

• **Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente):**

inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Os agentes bacterianos, parasitas, fungos, vírus, comumente encontrados em hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e dentários, estão classificados como CLASSE 2 e não oferecem risco ao trabalhador de forma a exigir medidas de segurança acima do convencional (uso de EPI).

Os eventuais agentes biológicos de maior virulência, são encontrados em situações especiais como por exemplo o "*Mycobacterium tuberculosis*" (tuberculose) que está classificado na classe 3, e é tratado nos hospitais com o isolamento do paciente e precauções adicionais para os trabalhadores que necessitem entrar em contato com o paciente.

Em todos os casos, as precauções tomadas (obrigatoriedade do uso de EPI e higiene anti e pós contato) eliminam a necessidade do pagamento do adicional.

Especialmente na Secretaria de Saúde, no Departamento de Infectologia/CEM, existe a recepção e tratamento de pacientes portadores de tuberculose, que comparecem para realizarem atendimento médico, receberem medicação e complementação alimentar necessárias aos seus tratamentos.

- 2- Os trabalhadores expostos a radiação ionizante – operadores de aparelhos de Raios X, devem obrigatoriamente portar os dosímetros, que deverão ser "lidos" mensalmente pelo órgão de controle de radiação (CNEN).

As radiações ionizantes estão inseridas no Anexo 5 da NR 15 através da Portaria 4 de 11.4.94 como atividade insalubre, e também na NR 16 "Anexo" (sem numero) como atividade perigosa conforme Portaria 518 de 4.4.2003.

O Ministério do Trabalho expediu Portaria MTE nº 595, de 07.05.2015 - DOU de 08.05.2015, que incluiu nota explicativa no quadro anexo da NR 16 (criado pela Portaria nº 518/2003), para esclarecer que:

- Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.
- Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Portanto, os profissionais de saúde bucal (**DENTISTAS ou Auxiliares de Saúde Bucal**) que operem os aparelhos de Raios X dentários (aparelhos móveis), **NÃO TEM DIRETO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Quanto ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** mencionado no Anexo 5 da NR 15, estes profissionais **TAMBÉM NÃO FAZEM JUS**, uma vez que o Limite de Tolerância fixado para essa exposição pelo CNEN, não é ultrapassado.

Quanto aos **TECNICOS DE RAIOS X** que operam equipamentos fixos, estes são abrangidos pela Portaria 518/2003.

Suas atividades estão descritas no Anexo da Norma Regulamentadora 16:

- | | |
|--|---|
| 4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo: | Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons. |
| 4.1 Diagnóstico médico e odontológico. | Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas. |

- 3- Outro detalhe que se faz necessário deixar claro é a possibilidade de acidente na execução de qualquer atividade.

Acidentes podem acontecer e devem ser tratados como tal. Existem técnicas para a prevenção de acidentes que as empresas devem seguir.

O adicional de insalubridade não contempla a possibilidade de acidente e sim contempla a exposição do trabalhador executando tarefas de forma habitual e permanente, sem o uso de proteção adequada.

O fato da possibilidade do trabalhador de sofrer acidente não implica no direito ao recebimento do adicional de insalubridade, pois não há cobertura legal para esse fato.

O direito ao recebimento de adicionais, quer de insalubridade quer de periculosidade é uma prerrogativa legal, aliada a constatação técnica da existência do agente no ambiente de trabalho e/ou atividade e é condenada pelos prevencionistas, visto que não protege a saúde do trabalhador(seu principal foco) e tampouco auxilia de alguma forma a higidez do ambiente de trabalho.

A empresa somente deverá pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade, em atividade devidamente atestada através emissão de Laudo emitido por profissional qualificado – Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

- 4- A justiça reconhece que a utilização de aparelhos protetores – EPIs, elide o pagamento dos adicionais de insalubridade, conforme podemos verificar no Enunciado nº 80- do Tribunal Superior do Trabalho, que corrobora com art. 191 inciso II, da Lei 6514/77 e item 15.4.1 sub item “b” da Norma Regulamentadora nº 15:



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



TST Enunciado nº 80 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Eliminação da Insalubridade - Aparelhos Protetores - Adicional de Insalubridade

A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.

5- O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 448, com a seguinte redação:

SUMULA Nº 448 - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta forma, a atividade de higienização de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo destes banheiros, ficou caracterizada legalmente como atividade insalubre em grau máximo ensejando ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Porem, da mesma forma que o tratamento dado aos outros agentes que causam a insalubridade, o uso de EPI, a descaracteriza.

Abaixo transcrevo algumas decisões dos Tribunais onde a aplicação da Sumula 448 é realizada e a caracterização de atividade insalubre é feita pela não comprovação do uso de EPI. A troca de fraldas e higienização de crianças em creches e escolas não enseja a caracterização de atividade insalubre.

TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 01535201402203002 0001535-98.2014.5.03.0022 (TRT-3)

Data de publicação: 06/11/2015

Ementa: LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS. APLICAÇÃO DASÚMULA 448 DO C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. A limpeza de banheiros coletivos de acesso restrito, bem como a respectiva coleta de lixo, sem a demonstração da existência de grande circulação de pessoas, não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra classificada na portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, a



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-- SP



prestação de serviços de limpeza, ainda que envolva manuseio de lixo gerado em banheiros, não se confunde com as hipóteses de recolhimento de lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de esgotos ou de contato direto e habitual com agentes químicos, de maneira a ensejar o enquadramento da atividade como insalubre, na forma estabelecida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE (**aplicação da Súmula 448** do C. TST).

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00008283420125020021 SP
00008283420125020021 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/08/2015

Ementa: INSALUBRIDADE. Não caracterizada. Limpeza em escritórios, incluindo sanitários. Aplicação da Súmula 448 do C. TST. Laudo pericial não merece acolhimento. Sentença reformada.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00016687920125020074 SP
00016687920125020074 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 10/09/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. Aplicação da Súmula 448 do TST.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00021714620125020383 SP
00021714620125020383 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 04/03/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. **Aplicação da Súmula 448** do TST.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15134220105040381 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO REALIZADO EM CRECHE - TROCA DE FRALDAS E HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS - IMPOSSIBILIDADE - **APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 448, I, DO TST.** Nos termos do item I da **Súmula nº 448** desta Corte, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando constatação por laudo pericial. Nesse contexto, o adicional de insalubridade **não é devido quando o trabalho é desenvolvido em creches e consiste na higienização das crianças, bem como na troca das fraldas**. pois tal atividade não se equipara àquelas que expõem o trabalhador a contato permanente com lixo urbano, na forma do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº

X



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00002128520135020001 SP
00002128520135020001 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/09/2014

Ementa: Adicional de insalubridade. Limpeza de vasos sanitários, lavatórios e coleta de lixo. Não fornecimento dos EPI's imprescindíveis para a eliminação do agente insalubre. Aplicação da Súmula 448, II, do C. TST. Consta do laudo pericial a informação de que a empregadora não apresentou qualquer documentação comprobatória pertinente à entrega de EPI's. Esse aspecto ganha relevância devido ao fato de que, ao executar a tarefa de limpeza dos vasos sanitários, lavatórios e cestos de lixo, a trabalhadora permanecia exposta a agentes biológicos, razão pela qual se mostrava imprescindível a utilização de EPI's adequados à sua proteção. Mencione-se, nesse âmbito, a jurisprudência contida na Súmula 448, II, do C. TST. Recurso provido.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00012547220105020035 SP
00012547220105020035 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 19/05/2015

Ementa: BIOLÓGICOS: Na função estudada existe o risco ocupacional causado pelo contato com agentes biológicos, como os microorganismos patogênicos durante as atividades de limpeza de sanitários, retirada de lixo orgânico, limpeza de pia, vaso sanitário, caixa de esgoto e ralos. EPI: A reclamada não forneceu os EPIs necessários ao risco com base na NR-6 MTE. Em relação ao uso de álcalis cáusticos não ficou demonstrada nos autos a utilização de tais produtos na sua forma concentrada. Contudo, no tocante à exposição aos agentes biológicos, merece prosperar o apelo da autora, já que exercia suas atividades em hospital público (Hospital Geral de Guaianazes), conforme informado pelo Expert no laudo pericial, com notória circulação de grande número de pacientes, o que atrai a aplicação da Súmula 448, do C. TST. Nesse contexto, reformo o julgado para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos.

6- A Norma Regulamentadora nº 6, define quais serão os EPI para determinados riscos:

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

....

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

....

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;**
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

...

Portanto, estando o dispositivo (luvas) dentre aqueles dispositivos que o MTE reconhece como EPI para proteção contra o agente biológico e este possuindo Certificado de Aprovação expedido pelo mesmo MTE, não há o que se contestar quanto a sua eficácia para o fim determinado de afastar o pagamento do adicional de insalubridade por agente biológico, para aqueles trabalhadores que estão expostos ao referido agente (trabalhadores da área da saúde, por exemplo).

11

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

M

	<p>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP</p>	
---	--	---

LAUDO 01 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEJ	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.
-----	------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	<p>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</p> <p>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</p> <p>Não há previsão legal</p>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

47

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	---

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 – Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... <i>- lixo urbano (coleta e industrialização).</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i> ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS <i>Item 3.0.1</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Contração de doenças infecciosas		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 3 e 10, que caracteriza a atividade como insalubre em grau médio, e ao agente **Biológico - lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a atividade como insalubre em grau máximo.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1510
8

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

7



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 02 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municipais e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEJ	COORDENADOR DE PRAÇAS ESPORTIVAS	Prestar assistência nas atividades dos Gestores da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;- Realizar contato com órgãos públicos nos casos necessários, com o intuito de manter a ordem e segurança do local;- Desenvolver atividades preventivas para inspeção e manutenção dos bens patrimoniais e próprios municipais desta Secretaria
SEJ	GERENTE	Gerenciar, orientar, acompanhar e fiscalizar o trabalho e as atividades dos servidores sob suas ordens, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das atividades propostas.
SEJ	GERENTE DE OBRAS	Gerenciar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Secretaria
SEJ	SECRETARIO	Dirigir a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, buscando conseguir que a mesma cumpra com suas finalidades, previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Representar o Prefeito quando por ele designado.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

SEJ-6/28

MC ETICA MEDICINA DO TRABALHO

Rua dos Tupis 85, 3º Andar - Telefax: (31) 3245-1025 / (31) 3343-7070 - Centro - Belo Horizonte - MG



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

	<p>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP</p>	
--	--	---

LAUDO 03 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Ambiente físico: Área externa, praças, gramados e jardins públicos.

Finalidade do local de trabalho: Serviços de conservação e plantio de gramíneas e flores em jardins e vegetais em hortas.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos técnicos de plantio.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEJ	JARDINEIRO	Cultivar flores e outras plantas ornamentais preparando a terra, fazendo canteiro, plantando sementes e mudas e dispensando tratos culturais e fitos sanitários à plantação para conservar e embelezar parques e jardins públicos. Plantar e cuidar de hortas.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Quantitativa	<i>Anexo I - RUÍDO I. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.</i>	<i>Subseção IV- Da Aposentadoria Especial</i>
		<i>ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS</i>
METODOLOGIA EMPREGADA:	<i>Item 2.01</i>	
	Avaliação quantitativa através de mensuração do nível de pressão sonora conforme previsto no Anexo 1 da NR15 e NHO 01 da FUNDACENTRO, utilizando dosímetro de ruído marca 01dB modelo WED 007 devidamente calibrado.	



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
 LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



15/15
8

Qualitativa	Anexo 3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR 1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem.....	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação quantitativa realizada através de medição do índice IBUTG no local de trabalho.	
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.	

Agente	Ruído	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora\X	Motor da roçadeira e moto serra		
EPI's recomendados	Protetor auricular		
Efeito	Surdez ocupacional		
Orientação	Utilizar EPI		
Medidas Propostas	Utilizar o EPI		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar perda auditiva		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente, realizada de acordo com a técnica prevista na NHO 01 da FUNDACENTRO. As mensurações realizadas indicam valores acima do limite de tolerância.		

Agente	Calor	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Sol		
EPI's recomendados	Capacete de segurança		
Efeito	Dermatoses, câncer de pele		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e		



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



	capacitar os funcionários
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite, câncer de pele
Fundamentação Legal	Anexo 3 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE
Observações/Metodologia	Análise quantitativa do agente no local de trabalho As mensurações realizadas indicam valores abaixo do limite de tolerância

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Rega de gramados, jardins e hortas		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 13 – Insalubridade de grau médio Emprego de defensivos organofosforados. Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 1.0.9; 1.0.12
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
---	--	---

Agente	Defensivos organofosforados e organoclorados	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Aplicação de defensivos (praguicidas) nos gramados, canteiros e hortas .		
EPI's recomendados	Macacão impermeável ou de algodão, Luvas de Látex, Botas impermeáveis e respirador semifacial equipado com filtro contra agentes químicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Intoxicação		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças pulmonares.		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/ Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CA's
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Químico	Macacão impermeável ou de algodão, Luvas de Látex, Botas impermeáveis Respirador semifacial equipado com filtro contra agentes químicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho estão exposto ao agente **Físico – Ruído e Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 1 e 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**, e ao Agente **Químico - organofosforado e organoclorado** (praguicidas e defensivos) descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 13, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Itens 1.0.9; 1.0.12 e 2.01*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 04 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER – Departamento de Lazer

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEJ – DEL	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento que lhe for designado, administrando os recursos técnicos, financeiros e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Acompanhar a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento dos serviços dos Departamentos. Delegar responsabilidades aos Chefes de Serviços.
SEJ - DEL	PROF EDUCAÇÃO FÍSICA	Ministrar aulas de educação física para crianças, adultos e idosos, ministrar treinos de modalidades esportivas competitivas, desenvolver atividades recreativas e de lazer para a comunidade, desenvolver atividades de eventos do Departamento em geral.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

1521
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 05 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER – Departamento de Esportes

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municipais e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEJ - DEP	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar o trabalho administrativo realizando pesquisas, orçamentos e dados referentes do setor de alçada.
SEJ - DEP	ATENDENTE	Atender, registrar e encaminhar o atendimento do público em geral.
SEJ - DEP	AUX ESCRITÓRIO	Compreende os cargos que se destinam tarefas de caráter administrativo que envolvem certo grau de complexidade.
SEJ - DEP	COORDENADOR DE PRAÇAS ESPORTIVAS	Prestar assistência nas atividades dos Gestores da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer; Realizar contato com órgãos públicos nos casos necessários, com o intuito de manter a ordem e segurança do local; Desenvolver atividades preventivas para inspeção e manutenção dos bens patrimoniais e próprios municipais desta Secretaria.
SEJ - DEP	ENCARREGADO DE SETOR	Dirigir o Setor que lhe foi confiado.
SEJ - DEP	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.
SEJ - DEP	LÍDER TURMA	Orientar, coordenar e fiscalizar equipes de trabalhadores braçais ou especializados; Executar diretamente o trabalho de sua especialidade.
SEJ - DEP	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.
SEJ - DEP	PROF EDUCAÇÃO FÍSICA	Ministrar aulas de educação física para crianças, adultos e idosos, ministrar treinos de modalidades esportivas competitivas, desenvolver atividades recreativas e de lazer para a comunidade, desenvolver atividades de eventos do Departamento em geral.
SEJ - DEP	RECEPCIONISTA	Orientar, coordenar os serviços de atendimento em geral, e executar tarefas correlatas que lhe foi confiado.
SEJ - DEP	TÉCNICO DESPORTIVO	Planejar e ministrar treinamentos técnicos e auxiliar e realizar eventos esportivos.
SEJ - DEP	ZELADOR	Inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, cuidando da higiene dos mesmos.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



15/24
8

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



15.25
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M

15/26
8

	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP	
--	--	--

LAUDO 06 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER – Departamento de Esportes

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços limpeza e conservação dos próprios públicos.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos de limpeza e conservação, utilizando vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, água e produtos de limpeza de uso doméstico.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO		
SEJ - DEP	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.
SEJ - DEP	ASSISTENTE SERV GERAIS	Executar tarefas gerais de limpeza, conservação do local de trabalho; Nas escolas e creches municipais executar tarefas relativas ao preparo e distribuição de merendas e alimentação.
SEJ - DEP	SERVENTE GERAL	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.
SEJ - DEP	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exigem sobretudo esforço físico.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 10 - UMIDADE I. <i>As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Insalubridade de grau médio</i>	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial
		ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Não há previsão legal



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa realizada através de inspeção técnica do local de trabalho.
-------------------------------	---

Agente	Umidade	Grupo	Físico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Limpeza geral e de sanitários utilizando água		
EPI's recomendados	Avental impermeável, Bota de PVC e Luvas de Látex		
Efeito	Dermatoses		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode causar dermatite		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR15 da Portaria 3214/78 do MTE		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente por inspeção no local de trabalho		

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Tipo de avaliação	Enquadramento NR-15	Enquadramento Decreto 3.048/99
Qualitativa	Anexo 14 – Agentes Biológicos - Insalubridade de grau máximo ... - lixo urbano (coleta e industrialização).	Subseção IV- Da Aposentadoria Especial ANEXO IV- CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS Item 3.0.1
METODOLOGIA EMPREGADA:	Avaliação qualitativa através de inspeção técnica do local de trabalho.	



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



Agente	Vírus, fungos e bactérias	Grupo	Biológico
Meio de Propagação	Contato Direto		
Frequência	Habitual – Intermitente		
Fonte Geradora	Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.		
EPI's recomendados	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos e Óculos de segurança.		
Efeito	Contração de doenças infecciosas		
Orientação	Fornecer EPIs, controlar a entrega em ficha individual, exigir sua utilização, treinar e capacitar os funcionários.		
Medidas Propostas	Realização de treinamento de utilização, conservação e guarda de EPI, conforme NR-6.		
Indicativo de possível comprometimento da saúde	Pode contrair doenças infecciosas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR15 da Portaria 3214/78 do TEM		
Observações/Metodologia	Análise qualitativa do agente.		

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Obrigar a utilização dos seguintes equipamentos de proteção Individual:

RISCO	EPIs	CAs
Físico	Luvas de Látex Bota de PVC Avental impermeável	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador
Biológico	Luvas de Látex ou creme protetor contra agentes biológicos Óculos de segurança	Vide registro na ficha de EPI do trabalhador Vide registro na ficha de EPI do trabalhador



CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho esta exposto ao agente **Físico - Umidade**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexos 3 e 10, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau médio**, e ao agente **Biológico – lixo urbano**, descrito na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77 - Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-15, anexo 14, que caracteriza a **atividade como insalubre em grau máximo**.

Ainda, de acordo com a Lei - art. 191 item II e NR15 item 15.4.1 letra "b":

"A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

...
II- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

...
A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

...
b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

Ao fornecer o EPI, obrigar e treinar seu uso, promover a substituição do equipamento sempre que necessário ou no fim de sua vida útil, a insalubridade fica descaracterizada.

Portanto, a partir da entrega e controle do uso do EPIs empregados não farão jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de sua atividade durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99, *Item 3.0.1.*

Portanto, fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

AM



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 07 SEJ

SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER – Departamento de Esportes

Ambiente físico: Interior de veículos leves e vias e estradas de rodagem públicas.

Finalidade do local de trabalho: Conduzir veículos leves.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de veículos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEJ - DEP	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.
-----------	-------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



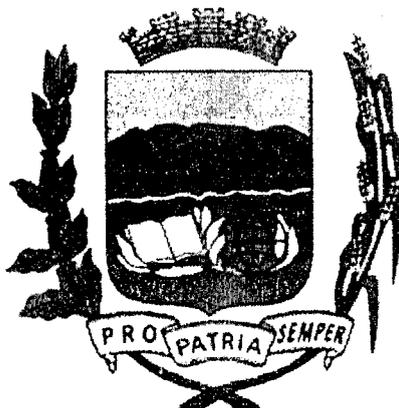
LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LAUDOS TÉCNICOS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1535
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2016

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ENDEREÇO: Av. Nossa Sra. do Bonsucesso, 1400 -

TELEFONE: (12)364-5600

BAIRRO: Alto do Cardoso

CIDADE: Pindamonhangaba

UF: SP

CEP: 12.420-010

CNPJ: 4522.6214/0001-19.

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: 01 (um)

RAMO DE ATIVIDADE: Administração pública em geral.

Este trabalho é composto por Laudos Técnicos individualizados por função exercida, e um Anexo contendo fotocópia da habilitação do Engenheiro, os resultados obtidos nas medições efetuadas.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016

Alfredo Dimerlo Soares
Engº. Segurança do Trabalho
CREA/MG – 30.078//D

AM

1537
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
45.226.214/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
20/12/1974	
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
34 11-6-00 - Administração pública em geral	
NÃO informada	
124-4 - MUNICÍPIO	
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	1430
12.420-910	ALTO DO CARDOSO
PINDAMONHANGABA	SP
CONTATO: 3542-2225 / (12) 3542-4058	
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
ATA	35/112535

11



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



INTRODUÇÃO

A Higiene do Trabalho é uma ciência que tem como propósito estudar e manter a salubridade dos ambientes de trabalho através da identificação, avaliação e controle dos agentes ambientais existentes, quer sejam agentes físicos, químicos ou biológicos.

As avaliações quantitativas e qualitativas desses agentes são feitas através de métodos padronizados de acordo com a legislação vigente, para que sejam determinadas as concentrações existentes nos postos de trabalho, visando caracterizar a exposição dos trabalhadores a estes agentes.

Neste levantamento avaliaram-se os agentes existentes em cada posto de trabalho da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP, considerando as atividades de cada trabalhador, para que fossem determinadas em função da legislação trabalhista, as condições de trabalho em atividades insalubres e/ou perigosas. E em função da legislação previdenciária, verificar se o trabalhador teria o benefício de redução de tempo de contribuição para a aposentadoria especial.

Neste trabalho, quando necessário, serão apresentadas formas de neutralização ou redução a níveis aceitáveis de tais agentes.

Através deste trabalho, a Prefeitura poderá subsidiar decisões administrativas, além de proporcionar melhoria do ambiente de trabalho, fator preponderante para a manutenção da saúde e integridade física dos empregados, e conseqüente incremento dos índices de produtividade.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



CONCEITOS BÁSICOS DE RISCOS AMBIENTAIS

O assunto Segurança e Saúde do Trabalho é tratado nas Normas Regulamentadoras que foram aprovadas pela Portaria 3214/78 do MTE; esta é a legislação brasileira onde estão definidos os riscos ambientais.

Especificamente a Norma Regulamentadora nº 15 trata de atividades ou operações insalubres caracterizando os agentes físicos, químicos e/ou biológicos que propiciam ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, e a Norma Regulamentadora nº 16 trata das atividades e operações consideradas perigosas, proporcionando aqueles que a executam ou exerçam atividade em área de risco lá determinada, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade.

Quanto à redução de tempo de contribuição ao sistema previdenciário, a aposentadoria especial é tratada na Lei 8213/91 e o Decreto 3048/99 e suas atualizações, neste trabalho utilizamos o Anexo IV do Decreto 3048/99 com as atualizações até esta data, para definir quais os agentes são considerados para o segurado obter o benefício da redução do tempo de contribuição ao INSS.

A conceituação dos agentes perniciosos ao ambiente de trabalho é comum às duas legislações: a trabalhista e a previdenciária. Entretanto, o tratamento dado para reconhecer os efeitos da exposição do trabalhador a esses agentes são distintos e peculiares a cada legislação.

Desta forma, é possível uma determinada atividade ser reconhecida pela legislação trabalhista como atividade insalubre e não ter o reconhecimento pela legislação previdenciária como atividade detentora da redução do tempo de contribuição para o segurado obter a aposentadoria.

Todas as atividades consideradas perigosas pela legislação trabalhista não obtém cobertura legal na previdenciária para a redução de tempo de contribuição para a aposentadoria.

De forma geral, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar algum dano à saúde do trabalhador.

Agentes físicos: São formas de energia a que possam estar expostos trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

Agentes químicos: São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoa, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Agentes biológicos: São bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Estas definições estão descritas nos itens 9.1.5, 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 da Norma Regulamentadora nº 9 aprovada pela Portaria 3214/78 do MTE e alterações posteriores.

As concentrações máximas permitidas no ambiente de trabalho para estes agentes estão definidas nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15, única legislação aplicável para caracterização de atividade insalubre.

Da mesma forma, nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16 encontram-se definidas as atividades ou operações que proporcionam ao trabalhador o direito a percepção do adicional de periculosidade.

Para a finalidade deste trabalho, os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho somente serão entendidos e tratados como risco quando estiverem presentes nas atividades dos trabalhadores estudados de forma que o contato, a operação ou atividade desenvolvida o exponha de forma tal que possa haver algum dano a sua saúde.

Para os agentes físicos e químicos constantes nos Anexos 1-ruído, Anexo 2-ruído de impacto, Anexo 8-vibrações, Anexo 11-agentes químicos (quantitativo) e Anexo 12-poeiras, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado de suas concentrações estiver acima do Nível de Ação, (conforme definido no item 9.3.6 da Norma Regulamentadora nº 9) e ao direito a percepção do adicional de insalubridade, se este valor ultrapassar o limite de tolerância.

Os agentes físicos constantes nos Anexos 3-calor, Anexo 5-radiações ionizantes e Anexo 6-ar comprimido, da Norma Regulamentadora nº 15, somente serão considerados risco ocupacional quando o valor mensurado estiver acima do Limite de Tolerância.

Para os outros agentes físicos, químicos e biológicos definidos nos Anexos 7-radiações não ionizantes, Anexo 9-frio, Anexo 10-umidade, Anexo 13-agentes químicos(qualitativo) e Anexo 14-biológicos, da Norma Regulamentadora nº 15, serão caracterizadas atividades ou operações insalubres a partir da constatação de sua presença, através da inspeção técnica no local de trabalho.

Em resumo, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14; comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

Caracterizada a atividade ou operação insalubre, o grau de insalubridade está definido na tabela abaixo que foi extraída do corpo da NR 15.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau
01	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	MÉDIO
02	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	MÉDIO
03	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	MÉDIO
04	4 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	--
05	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
06	Ar comprimido.	MÁXIMO
07	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
08	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
09	Frio considerado insalubre em decorrência de Inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	MÁXIMO
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO
14	Agentes biológicos.	MÉDIO OU MÁXIMO

De acordo com a Lei, a empresa não deve simplesmente pagar o adicional de insalubridade e sim envidar esforços para tornar o ambiente de trabalho hígido para que o trabalhador possa usufruir de um ambiente limpo, agradável e isento de agentes agressores a sua saúde.

Somente no caso da impossibilidade de se obter um ambiente de trabalho hígido, ou enquanto estão sendo providenciadas as soluções técnicas que o tornem isento de agentes insalutíferos, é admitido o pagamento do adicional.

Atentar que assim que forem tomadas as providências para neutralizar ou minimizá-lo de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador (o uso de EPI é uma forma de neutralizar ou minimizar o efeito do agente), o adicional deve deixar de ser pago.

Adicional de insalubridade não pode ser visto como prêmio a ser pago ao trabalhador, e sim como uma penalidade imposta à empresa por expor seus trabalhadores a situações que comprometam sua saúde.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSALUBRIDADE

Norma Regulamentadora NR-15 aprovada pela Portaria n° 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR-16 aprovada pela Portaria n° 3.214, de 08/07/1978 e alterações posteriores.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Instrução Normativa n° 77 do INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Decreto n° 4.882, de 18 de novembro de 2003.

Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.

Lei n° 9732, de 11 de dezembro de 1998.

- Art.68 (Decreto 3.048/99):

"A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

...

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista."



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



OBJETIVO DO LAUDO

- a) Atender ao objeto da Licitação nº 045/2016, processo nº. 7680/2016 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP
- b) Atender ao disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
- b) Atender ao disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, em especial as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16
- c) Atender ao disposto na Portaria MPAS nº 5.404, de 02 de julho de 1999
- d) Atender ao 2º Parágrafo do Artigo 68 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999
- e) Atender ao 1º Parágrafo do Artigo 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- f) Atender Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.
- g) Atender Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016.

1943
8

h

**COMPONENTES FUNCIONAIS ESTUDADOS - QUADRO DE EMPREGADOS
 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SETORES NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ORGÃOS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA dispõe nesta data, nas unidades funcionais abaixo discriminadas, 3.024(tres mil e vinte e quatro) funcionários maiores de idade, ocupando os cargos distribuídos nas seguintes secretarias/orgãos:

- | | |
|--|------|
| 1- GABINETE DO PREFEITO | GAB |
| 2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO | SEA |
| 3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS | SAJ |
| 4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | SDE |
| 5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA | SEC |
| 6- SECRETARIA FINANÇAS | SEF |
| 7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO | SEG |
| 8- SECRETARIA HABITAÇÃO | SEH |
| 9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER | SEJ |
| 10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | SEO |
| 11- SECRETARIA PLANEJAMENTO | SEP |
| 12- SECRETARIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | SRI |
| 13- SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | SES |
| 14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR | SPMC |

31



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



1- GABINETE DO PREFEITO

GAB

O Gabinete do Prefeito, órgão municipal da administração direta, tem como objetivo transmitir e controlar as ordens emanadas do prefeito, coordenar a equipe de apoio técnico e administrativo, com as atribuições de receber, estudar e triar o expediente a ele encaminhado, assessorá-lo no acompanhamento da execução do Plano de Governo, do Plano de Obras e dos demais projetos da administração e atuar como elo entre os diversos órgãos da PMP.

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Vice-prefeito Municipal

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Ouvidor

E-mail: ouvidoria@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5651 / 3644-5652

Chefe de Gabinete

E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5826

Diretora Departamento de Contratos e Convênios

E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: (12) 3644-5738 / 3644-5743 / 3644-5731

2- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

SEA

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Administração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



às necessidades da programação do governo. Assessorando o Prefeito e Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Secretário de Administração

E-mail: administracao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5603

Diretora do Departamento de Administração

E-mail: administracao.depto@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5624

Diretor do Departamento de Informática

E-mail: informatica@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5614

Diretor do Departamento de Segurança

E-mail: seguranca@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua José Ameas Rodrigues nº: 215, Bairro Socorro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-1983

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

E-mail: rh@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Deputado Claro César nº:30, Centro – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3643-2200

3- SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Assuntos Jurídicos, é prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, orientando e defendendo, em matéria jurídica e em tudo o que for interesse do Município, as Secretarias, a Assessoria, os Departamentos, Serviços e Setores.

Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail: juridico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora de Assuntos Jurídicos

E-mail: pbassanello_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos
E-mail: rapossebon_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5833 ou 3644-5834

Diretora do Depto Jurídico, Fiscal e Administrativo
E-mail: pr_saj@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5846

4- SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SDE

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico é assessorar o Executivo Municipal na implantação de indústrias, como também no desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços. Buscar incentivos fiscais junto às empresas. Participar de programas de interesse empresarial e comercial locais, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da comunidade.

Secretário de Desenvolvimento Econômico
E-mail: industria@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5822

Diretora do Departamento de Indústria e Comércio
E-mail: convenios.gmc@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5727

5- SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA SEC

A finalidade da secretaria, por intermédio da Secretária de Educação e Cultura, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando o desenvolvimento educacional do município, visando a observância dos dispositivos da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Providenciar a conservação de obras bem como de documentos de valor histórico, educacional e artístico, bem como as atividades culturais.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Articular-se com organismos congêneres no Município ou em outros Municípios, visando o incentivo às atividades educacionais e culturais de Pindamonhangaba.

Secretária de Educação e Cultura

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3644-1565

Diretora de Gestão Educacional

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretora do Departamento Pedagógico

E-mail: educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Tel.:

Diretora de Administração da Educação

E-mail: adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Fortunato Moreira, nº 173, Centro - CEP: 12400-400 – Pindamonhangaba/SP

Diretor de Cultura

E-mail: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba-SP

Tel.: 3642-1080 ou 3643-2690

Diretora do Departamento de Patrimônio Histórico

E-mail: historico@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 260, Centro – Pindamonhangaba – SP

Tel.: 3648-1779

6- SECRETARIA FINANÇAS

SEF

A Secretaria de Finanças constitui-se órgão auxiliar na estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal (art.3º, III-2, da Lei nº4240, de 14/01/2005).

Integram a estrutura da Secretaria de Finanças as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular, o Departamento de Finanças, o Departamento de Licitações e Compras, e o Departamento de Arrecadação (art.4, VII e art. 29, da Lei nº4364, de 20/12/2005).

A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal do município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de logo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo (art. 28, da Lei nº 4364, de 20/12/2005).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Secretário de Finanças

E-mail: financas@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5749

Diretor do Departamento de Finanças

E-mail: dfi@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5702

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

E-mails: compras@pindamonhangaba.sp.gov.br

licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5750

Diretor do Departamento de Arrecadação

E-mail: arrecadacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5701

7- SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO

SEG

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Governo e Integração, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade, programando, coordenando e dirigindo ações, de forma a proporcionar recursos humanos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Distribuir os trabalhos aos Diretores e Assesores, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Coordenar as ações da administração municipal, desenvolvidas pelas respectivas secretarias, no que se refere a proteção do meio ambiente e controle da poluição. Promover, em sintonia com os sistemas nacional e estadual do meio ambiente, as competências de âmbito municipal.

Secretário de Governo e Integração

E-mail: governo@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5819

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Governo
E-mail: depgov@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque
Tel.: 3644-5210

Diretora de Comunicação
E-mail: cintiatcamargo@gmail.com
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010
Tel.: 3644-5814

Diretor do Departamento de Meio Ambiente –
E-mail: meioambiente@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretora do Departamento de Administração do Parque da Juventude
E-mail: parquedacidade@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Av. Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº 480, Santa Luzia - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12411-015
Tel.: 3645-1797

Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
E-mail: licenciamentoambiental@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Manoel César Ribeiro, sem número, Bairro Jardim Maricá –
Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3645-1494

Diretor do Departamento de Agricultura
E-mail: agricultura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1181, Centro – Pindamonhangaba – SP
Tel.: 3643-2333

Diretora do Departamento de Turismo –
E-mail: turismo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 22, Centro – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3643-1761 ou 3643-1424

8- SECRETARIA HABITAÇÃO

SEH

Secretário de Habitação
E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque -
Pindamonhangaba/SP CEP: 12401-390
Tel.: 3644-5231



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor Administrativo da Habitação -

E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12401-390

Tel.: 3644-5226

Diretor Administrativo da Habitação

E-mail: habitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr Monteiro de Godoy nº 445, Bosque - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12401-390

Tel.: 3644-5226

9- SECRETARIA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

SEJ

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, programando e executando as atividades relacionadas a esportes e lazer, promovendo qualidade de vida à população. Fazer os contatos com os organismos estaduais, federais ou particulares, necessários ao desempenho de suas funções. Promover intercâmbio esportivo e lazer com as cidades paulistas e de outros estados da Federação. Incentivar o desenvolvimento da prática esportiva no Município, bem como promover e organizar competições esportivas.

Secretário de Esportes e Lazer

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos - Pindamonhangaba/SP

Tel.: 3648-2248 / 3643-2170

Diretor do Departamento de Esportes

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos - Pindamonhangaba/SP

Diretor de Lazer

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Rua Engenheiro Orlando Drumond Murgel nº 493, Parque São Domingos - Pindamonhangaba/SP

Tel.:

Diretor de Esportes de Moreira César

E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota - Moreira César



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretor de Lazer de Moreira César
E-mail: sejelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida Doutor José Adhemar César Ribeiro nº 1111, Jardim Carlota – Moreira César

10- SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEO

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; executando as obras públicas e os serviços urbanos municipais, sob contrato ou por administração direta. Programar e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais. Programar e executar os trabalhos de guarda, manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura, mantendo oficina para manutenção preventiva e corretiva. Programar, e executar os serviços de conservação das estradas municipais e dos logradouros urbanos. Fiscalizar a execução e efetuar medições de todos os trabalhos executados por empreitada. Manter contato com órgãos estaduais e federais e entidades particulares, no sentido de buscar ajuda ao exercício das atividades que lhe estão afetas.

Secretário de Obras e Serviço
E-mail: seo@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5201

Diretor do Departamento de Obras e Viação
E-mail: dov@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5203

Diretor de Serviços Municipais
E-mail: servicos@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5206

Diretor do Departamento de Trânsito
E-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3648-3714

Diretor do Departamento Técnico e Administrativo
E-mail: dta@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Rua Doutor Monteiro de Godoy nº379, Bosque – Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3644-5212



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



11- SECRETARIA PLANEJAMENTO

SEP

A finalidade da secretaria, por intermédio do Secretário de Planejamento, é a aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando as atividades relativas ao Planejamento Municipal, fiscalizando e coordenando os projetos urbanísticos, o Plano Diretor, o Trânsito e de Meio Ambiente. Prover pela permanente atualização das plantas cadastrais do Município e manter cadastros fiscal e físico bem aparelhados. Aprovar projetos de parcelamento do solo edificações. Controlar a execução das fases de trabalho relacionadas com o cadastramento de lotes urbanos. Assinar e expedir alvarás de licença para edificações, bem como para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Tomar as providências necessárias à marcação de alinhamento e nivelamento para obras públicas e particulares, em edificações licenciadas, bem como realizar as respectivas verificações. Promover a fiscalização das construções aprovadas pela Prefeitura;. Orientar o público na regularização das edificações e tomar as medidas necessárias à observância das normas referentes a edificações e urbanismo.

Secretário de Planejamento

E-mail: planejamento@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5650

Diretora de Planejamento

E-mail: planodiretor@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5796

Diretor de Projetos e Obras Públicas

E-mail: projetos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5797

Diretora de Licenciamento

E-mail: licenciamentos@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5794

Diretor de Ações Fundiárias

E-mail: fundiarias@pindamonhangaba.sp.gov.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Bonsucesso nº 1400, Centro - Pindamonhangaba/SP

CEP: 12420-010

Tel.: 3644-5795



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Diretora do Departamento de Assistência a Saúde de Moreira César
E-mail: cisasmoreiracesar@bol.com.br
Endereço: Maria Luiza Machado Salgado nº 153, Centro (Moreira César)
Tel.: 3637-5797

14- SUBPREFEITURA MOREIRA CESAR

SPMC

A finalidade da subprefeitura, por intermédio do Subprefeito, é à aplicação de ações previstas em lei e ou decreto, de forma eficiente, através de um trabalho sério e planejado, em benefício da Comunidade; programando e executando o desenvolvimento do Distrito, bem como administrá-lo em consonância com a Administração Municipal, apresentando ao Prefeito propostas e reivindicações do Distrito.

Subprefeito de Moreira César
E-mail: subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

Diretora de Serviços Municipais de Moreira César
E-mail: obras.moreira@pindamonhangaba.sp.gov.br
Endereço: Avenida José Augusto Mesquita nº 170, Centro (Moreira César)
Tel.: 3641-1116

A Prefeitura de Pindamonhangaba, na data de elaboração destes Laudos mantinha em seu quadro de funcional 3.699 (três mil seiscentos e noventa e nove) trabalhadores.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

A forma de apresentação dos Laudos segue a ordem alfabética das Secretarias e órgãos da prefeitura (Gabinete do Prefeito e subprefeitura de Moreira Cesar) fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Os laudos são apresentados Orgão/Secretaria e dentro de cada órgão/Secretaria por setor e por cargo. Por exemplo:

SECRETARIA GOVERNO E INTEGRAÇÃO	SEG
Departamento de Governo	DEG
Departamento de Comunicação	DCO
Departamento de Meio Ambiente	DMA
Departamento de Administração do Parque da Juventude	DAP
Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo	DLA
Departamento de Agricultura	DEA
Departamento de Turismo	DET

Necessário se faz informar, que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade somente deve ser realizado enquanto o funcionário estiver realizando o trabalho insalubre ou perigoso. Cessando as causas que propiciem o direito ao pagamento do respectivo adicional, este deverá ser suspenso.

Conforme prevê a legislação não existe "direito adquirido" para o recebimento destes adicionais, visto que, eles são fruto de situação vivenciada pelo funcionário ao expor-se a agentes insalutíferos ou perigosos.

Havendo o desempenho da atividade insalubre e/ou perigosa pelo funcionário e esta atividade sendo caracterizada como atividade insalubre e/ou perigosa, existe o direito à percepção do referido adicional. Cessando o desempenho desta atividade específica, ou o desenvolvimento da atividade em área de risco, cessa também o direito de receber o adicional.

Outro fator de importância, diz respeito ao "desvio de função", caso exista funcionário exercendo atividade distinta do cargo que ocupa, para que haja direito ao recebimento do adicional que a atividade lhe proporciona, será necessária uma nova avaliação específica para o caso, e o fato deverá estar registrado no órgão de controle de pessoal da Prefeitura.

Atentar também para o tipo de vínculo empregatício dos funcionários da Prefeitura; se estiverem sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) os valores dos adicionais de insalubridade são:

- Grau mínimo - 10% (dez por cento) sobre o **salário mínimo**,
- Grau médio - 20% (vinte por cento) sobre o **salário mínimo** e
- Grau máximo - 40%(quarenta por cento) sobre o **salário mínimo**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário do empregado**, no percentual de 30% (trinta por cento).



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



No caso os funcionários estarem sob o regime estatutário (RJU- Regime Jurídico Único) os valores dos adicionais de insalubridade por força da Lei 8112/90 art.68 a 70, Lei 8270/91 art. 12 e Decreto 97458/89, são:

Grau mínimo - 5% (cinco por cento) sobre o **salário base**,

Grau médio - 10% (dez por cento) sobre o **salário base** e

Grau máximo - 20%(vinte por cento) sobre o **salário base**.

O adicional de periculosidade incide sobre o **salário base** do empregado, no percentual de 10% (dez por cento).

Handwritten mark or signature.



NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1- Os agentes biológicos (vírus, fungos, bactérias, etc.) existem e coabitam nosso dia-a-dia de forma indiscriminada. Os trabalhadores da área da saúde, naturalmente estão expostos de forma mais intensa a esses agentes.

O fato de trabalhar com pessoas doentes não quer dizer, que todas as patologias são patologias que gerem contaminação.

É obrigação do empregador proteger o trabalhador de qualquer risco a que possa estar exposto.

O fato de pagar o adicional de insalubridade não é a atitude correta, correto sim, é a atitude do empregador em promover um ambiente hígido para o trabalhador.

É preciso estar atento a dois fatores:

- a) Não são todas as exposições a agentes insalubres que propiciam o direito a percepção do adicional de insalubridade,
- b) Toda exposição a agentes insalubres pode – **E DEVE** – ser neutralizada ou reduzida a níveis inferiores aos limites de tolerância preconizados em Normas Técnicas.

Portanto, por meio de ações relativas à proteção do trabalhador, tomadas pelo empregador, protegendo-o de forma adequada, o adicional não deverá ser pago.

A Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual, é bastante clara quanto a proteção contra agentes biológicos propiciado pela utilização de luvas (Luvas de proteção contra agentes biológicos), mencionado no item F1 subitem "e".

O uso destes EPIs, impedem o contato com o agente biológico e afasta a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade.

O Ministério da Saúde publicou em 2006 "Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos", neste documento podemos constatar que existem 4 classificações para os Riscos Biológicos:

• Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade):

inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos saudáveis. Exemplo: *Lactobacillus sp.*

• Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade):

inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: *Schistosoma mansoni*.

• Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade):

inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.

• **Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade):**

inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.

• **Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente):**

inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Os agentes bacterianos, parasitas, fungos, vírus, comumente encontrados em hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e dentários, estão classificados como CLASSE 2 e não oferecem risco ao trabalhador de forma a exigir medidas de segurança acima do convencional (uso de EPI).

Os eventuais agentes biológicos de maior virulência, são encontrados em situações especiais como por exemplo o "*Mycobacterium tuberculosis*" (tuberculose) que está classificado na classe 3, e é tratado nos hospitais com o isolamento do paciente e precauções adicionais para os trabalhadores que necessitem entrar em contato com o paciente.

Em todos os casos, as precauções tomadas (obrigatoriedade do uso de EPI e higiene anti e pós contato) eliminam a necessidade do pagamento do adicional.

Especialmente na Secretaria de Saúde, no Departamento de Infectologia/CEM, existe a recepção e tratamento de pacientes portadores de tuberculose, que comparecem para realizarem atendimento médico, receberem medicação e complementação alimentar necessárias aos seus tratamentos.

- 2- Os trabalhadores expostos a radiação ionizante – operadores de aparelhos de Raios X, devem obrigatoriamente portar os dosímetros, que deverão ser "lidos" mensalmente pelo órgão de controle de radiação (CNEN).

As radiações ionizantes estão inseridas no Anexo 5 da NR 15 através da Portaria 4 de 11.4.94 como atividade insalubre, e também na NR 16 "Anexo" (sem numero) como atividade perigosa conforme Portaria 518 de 4.4.2003.

O Ministério do Trabalho expediu Portaria MTE nº 595, de 07.05.2015 - DOU de 08.05.2015, que incluiu nota explicativa no quadro anexo da NR 16 (criado pela Portaria nº 518/2003), para esclarecer que:

- *Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.*
- *Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.*



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



Portanto, os profissionais de saúde bucal (**DENTISTAS ou Auxiliares de Saúde Bucal**) que operem os aparelhos de Raios X dentários (aparelhos móveis), **NÃO TEM DIRETO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Quanto ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** mencionado no Anexo 5 da NR 15, estes profissionais **TAMBÉM NÃO FAZEM JUS**, uma vez que o Limite de Tolerância fixado para essa exposição pelo CNEN, não é ultrapassado.

Quanto aos **TECNICOS DE RAIOS X** que operam equipamentos fixos, estes são abrangidos pela Portaria 518/2003.

Suas atividades estão descritas no Anexo da Norma Regulamentadora 16:

- | | |
|--|---|
| 4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo: | Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons. |
| 4.1 Diagnóstico médico e odontológico. | Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas. |

- 3- Outro detalhe que se faz necessário deixar claro é a possibilidade de acidente na execução de qualquer atividade.

Acidentes podem acontecer e devem ser tratados como tal. Existem técnicas para a prevenção de acidentes que as empresas devem seguir.

O adicional de insalubridade não contempla a possibilidade de acidente e sim contempla a exposição do trabalhador executando tarefas de forma habitual e permanente, sem o uso de proteção adequada.

O fato da possibilidade do trabalhador de sofrer acidente não implica no direito ao recebimento do adicional de insalubridade, pois não há cobertura legal para esse fato.

O direito ao recebimento de adicionais, quer de insalubridade quer de periculosidade é uma prerrogativa legal, aliada a constatação técnica da existência do agente no ambiente de trabalho e/ou atividade e é condenada pelos prevencionistas, visto que não protege a saúde do trabalhador(seu principal foco) e tampouco auxilia de alguma forma a higidez do ambiente de trabalho.

A empresa somente deverá pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade, em atividade devidamente atestada através emissão de Laudo emitido por profissional qualificado – Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Medico do Trabalho.

- 4- A justiça reconhece que a utilização de aparelhos protetores – EPIs, elide o pagamento dos adicionais de insalubridade, conforme podemos verificar no Enunciado nº 80- do Tribunal Superior do Trabalho, que corrobora com art. 191 inciso II, da Lei 6514/77 e item 15.4.1 sub item “b” da Norma Regulamentadora nº 15:



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



TST Enunciado nº 80 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Eliminação da Insalubridade - Aparelhos Protetores - Adicional de Insalubridade
A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.

5- O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 448, com a seguinte redação:

SUMULA Nº 448 - ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta forma, a atividade de higienização de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo destes banheiros, ficou caracterizada legalmente como atividade insalubre em grau máximo ensejando ao trabalhador o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Porem, da mesma forma que o tratamento dado aos outros agentes que causam a insalubridade, o uso de EPI, a descaracteriza.

Abaixo transcrevo algumas decisões dos Tribunais onde a aplicação da Sumula 448 é realizada e a caracterização de atividade insalubre é feita pela não comprovação do uso de EPI. A troca de fraldas e higienização de crianças em creches e escolas não enseja a caracterização de atividade insalubre.

TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 01535201402203002 0001535-98.2014.5.03.0022 (TRT-3)

Data de publicação: 06/11/2015

Ementa: LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS. APLICAÇÃO DASÚMULA 448 DO C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. A limpeza de banheiros coletivos de acesso restrito, bem como a respectiva coleta de lixo, sem a demonstração da existência de grande circulação de pessoas, não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra classificada na portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, a



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA- SP



prestação de serviços de limpeza, ainda que envolva manuseio de lixo gerado em banheiros, não se confunde com as hipóteses de recolhimento de lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de esgotos ou de contato direto e habitual com agentes químicos, de maneira a ensejar o enquadramento da atividade como insalubre, na forma estabelecida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE (aplicação da Súmula 448 do C. TST).

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00008283420125020021 SP
00008283420125020021 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 12/08/2015

Ementa: INSALUBRIDADE. Não caracterizada. Limpeza em escritórios, incluindo sanitários. Aplicação da Súmula 448 do C. TST. Laudo pericial não merece acolhimento. Sentença reformada.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00016687920125020074 SP
00016687920125020074 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 10/09/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. Aplicação da Súmula 448 do TST.

**TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00021714620125020383 SP
00021714620125020383 A28 (TRT-2)**

Data de publicação: 04/03/2015

Ementa: Adicional de insalubridade. Instalações sanitárias de uso público. É devido o pagamento de adicional de insalubridade nas atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo. Aplicação da Súmula 448 do TST.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15134220105040381 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO REALIZADO EM CRECHE - TROCA DE FRALDAS E HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 448, I, DO TST. Nos termos do item I da Súmula nº 448 desta Corte, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando constatação por laudo pericial. Nesse contexto, o adicional de insalubridade não é devido quando o trabalho é desenvolvido em creches e consiste na higienização das crianças, bem como na troca das fraldas, pois tal atividade não se equipara àquelas que expõem o trabalhador a contato permanente com lixo urbano, na forma do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº

M

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 01 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar o trabalho administrativo realizando pesquisas, orçamentos e dados referentes do setor de alçada.
SEP	ENCARREGADO DE SETOR	Dirigir o Setor que lhe foi confiado.
SEPI	SECRETARIO	Cargo de confiança.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1565
8

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

1566
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

M



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1367
8

LAUDO 02 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ambiente físico: Interior de veículos leves e vias e estradas de rodagem públicas.

Finalidade do local de trabalho: Conduzir veículos leves.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos operacionais de condução de veículos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.
-----	-------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente abaixo.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

15



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1568
8

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica

INDIVIDUAL

Não se aplica

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



LAUDO 03 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - Departamento de Ações Fundiárias

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP - DAF	ASSES SERVIÇO TÉCNICO	Assessorar ao Secretário Municipal ou ao Diretor de Departamento nas diversas atribuições diárias. Propor normas, participar de projetos.
SEP - DAF	AUX ADMINISTRAÇÃO	Registrar, informatizar dados essenciais em disquetes, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios.
SEP - DAF	CHEFE SERVIÇO	Planejar e acompanhar o físico-financeiro, a implantação organizacional; Adaptar-se aos programas de informática; Programar, implantar e implementar a metodologia e treinamento de pessoal.
SEP - DAF	DESENHISTA	Desenhar plantas do município de construções civis, loteamentos.
SEP - DAF	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento de Ações Fundiárias, administrando os recursos técnicos, financeiros e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Acompanhar a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento dos serviços dos Departamentos. Delegar responsabilidades aos Chefes de Serviços.
SEP - DAF	ENCARREGADO DE SETOR	Dirigir o Setor que lhe foi confiado.
SEP - DAF	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DAF	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.
SEP - DAF	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

SEP-7/18



AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1572
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Alfredo Dimerlo Soares
NIT 106.38514.38-7
CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1573
8

LAUDO 04 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - Departamento de Licenciamento

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP - DLI	ARQUITETO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DLI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar o trabalho administrativo realizando pesquisas, orçamentos e dados referentes do setor de alçada.
SEP - DLI	ATENDENTE	Atender, registrar e encaminhar o atendimento do público em geral.
SEP - DLI	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DLI	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.
SEP - DLI	FISCAL OBRAS	Supervisionar, fiscalizar, interpretar leis municipais, efetuar cálculos sobre multas, fornecer informações e orientações aos fiscais e auxiliares técnicos, promover embargos e aplicar as multas previstas em lei.
SEP - DLI	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

SEP-10/18



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1576
8

LAUDO 05 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - Departamento de Planejamento

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a municipais e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP - DPL	ARQUITETO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DPL	AUX ADMINISTRAÇÃO	Registrar, informatizar dados essenciais em disquetes, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios.
SEP - DPL	ENGENHEIRO SANITARISTA	Cabe ao Engenheiro Sanitarista o controle sanitário do ambiente, tratamento de resíduos, controle de poluição e drenagem.
SEP - DPL	ESCRITURÁRIO	Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas especialmente para fundamentar informações.
SEP - DPL	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

SEP-13/18



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1578
8

LAUDO 06 SEP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - Departamento de Projetos e Obras

Ambiente físico: Estrutura de alvenaria, piso impermeável, teto de laje, pé direito de aproximadamente 3,00 metros, ventilação e iluminação natural e artificial.

Finalidade do local de trabalho: Serviços administrativos, atendimento interno à Prefeitura, a munícipes e telefônico.

Organização e procedimentos de trabalho: Procedimentos administrativos e técnicos.

SETOR – CARGOS - DESCRIÇÃO

SEP - DPO	ARQUITETO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DPO	DESENHISTA	Desenhar plantas do município de construções civis, loteamentos.
SEP - DPO	DIRETOR DE DEPTO	Dirigir o Departamento de Projetos de Obras Públicas, administrando os recursos técnicos, financeiros e humanos, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados, como também no que tange à disciplina, seriedade e espírito de justiça de seus servidores. Dirigir o Departamento de Projetos, coordenado a elaboração dos projetos gráficos e topográficos. Delegar responsabilidades aos Chefes de Serviços.
SEP - DPO	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.
SEP - DPO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

METODOLOGIA EMPREGADA

De acordo com os preceitos da Higiene Ocupacional, foi realizada a Inspeção Técnica no local de trabalho do(s) cargo(s) acima, caso identificado algum agente, o método de avaliação será descrito após a qualificação do agente.

AGENTES FÍSICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

SEP-16/18

1580
8



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



AGENTES QUÍMICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES BIOLÓGICOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão do adicional de insalubridade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

AGENTES PERIGOSOS

Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição a agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade ou a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

MEDIDAS DE CONTROLE

COLETIVAS / ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

INDIVIDUAL

Não se aplica.

CONCLUSÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho não estão expostos a nenhum dos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE- Norma Regulamentadora NR-15 e seus anexos, de forma a prejudicar sua saúde.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na Lei.

SEP-17/18



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP



1581
8

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante sua jornada de trabalho, não executam atividades e/ou operações perigosas descritas na legislação pertinente, (CLT/Lei 6514/77- Portaria 3214/78 do MTE - Norma Regulamentadora NR-16 e seus anexos.

Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Os funcionários ocupantes dos cargos retro descritos no desempenho de suas atividades durante suas jornadas de trabalho, não se encontram expostos aos agentes descritos no Anexo IV do RPS- Decreto 3048/99:

Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.

LOCAL, DATA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Alfredo Dimerlo Soares

NIT 106.38514.38-7

CREA-MG 30.078/D

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2016.

1581

SEP-18/18